Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO : RO-DC-43/83
RECORRENTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogados : Drs. Marcos de Almeida Cardoso e Harleine Gueiros Bernardes Dias.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E OUTROS
Advogados : Drs. Luiz Romeu C. da Fonte e Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR:

" Defiro a suspensão do processo pedida bilateralmente. Em 13/05/83. as) COQUEIJO COSTA - Ministro Relator"

PROCESSO: AR-52/82
AUTOR : FORTUNATO FORTE
Advogado: Dr. Oswaldo Pizardo
RÉU : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR NA PETIÇÃO TST Nº 007950/83:

" J. nos autos, dizendo o contrário. Em 12/05/83.
as.) ILDÉLIO MARTINS - Ministro Relator."

PROCESSO: AR-05/82
AUTOR : PEDRO AURÉLIO BROCCO
Advogado: Dr. José Salem Neto
RÉU : ILDA SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr.-.-.-.-.-.-.
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:

" O Autor, a fls. 48, indica como endereço dos Réus a Avenida Central nº 27, Bariri, Estado de São Paulo, mas pela certidão de fls 17 da Carta de Ordem, os Réus não foram encontrados no referido endereço.

Intimem-se, novamente, o Autor e seus advogados para que cumpram o despacho de fls. 41, no prazo de cinco (05) dias, pena de extinção do processo.

Brasília, 17 de maio de 1983.
as.) MINISTRO HÉLIO REGATO - RELATOR."

Pautas de Julgamento

15ª PAUTA DE JULGAMENTO P/ O DIA 25/05/83, 4ª FEIRA às 13:30 h.

Processo REO-06/82 da Quarta Região, relativo a Remessa Ex-Ofício. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo interessados Ademir Motta Bueno e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (ADVOGADOS: Doutores Alfredo Gonçalves Mariano e Luiz Fernando de Araújo).

Processo REO-10/82 da 2a.Região, relativo a Remessa Ex-Ofício.Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo interessados Fazenda do Estado de São Paulo e Exmº Sr. Juiz Presidente da MM. 28ª JCJ de São Paulo.(ADVOGADA : Doutora Lélia Zanfranceschi).

Processo REO-02/83 da 4a. Região, relativo a Remessa Ex-Ofício. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo interessados Ottmar Lexz e Carlos Heitor Dutra Brandão. (ADVOGADO: Doutor Abade Pereira Bulhões).

Processo RO-MS-512/82 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Albertino Lourenço Saldanha e recorrida Christine Maria Aboim Chaves - (SP). (ADVOGADOS: Doutores Oswaldo Hernandez Avila e Marco Aurélio Félix de Souza).

Processo RO-MS-514/82 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo recorrente Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul -ENERSUL e recorrido Exmº Sr. Juiz Wilton Honorato Rodrigues. (ADVOGADO: Doutor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

Processo RO-MS-602/82 da Terceira Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Iracema de Castro Alves e recorrido MM Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belo Horizonte. (ADVOGADO: Doutor Welerson Ribeiro da Silva).

Processo RO-MS-611/82 da 6a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da JCJ de Macau. (ADVOGADA: Drª Ely Alves Cruz).

Processo RO-MS-624/82 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Liloca Modas e Decorações Ltda e Inder Ind. e Comércio de Roupas Ltda e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da MM. 1ª JCJ de Porto Alegre. (ADVOGADO: Dr. Arnaldo Klein).

Processo RO-MS-07/83 da 6a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recorrente Antonio Fernando Monteiro e recorrido Exmº Sr. Presidente do TRT da 6a. Região. (ADVOGADO: Dr. Antonio Fernando Monteiro).

Processo RO-MS-13/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recorrente Rosemari Jammal Alahmar e recorrida Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Neyde Faleiros Ferreira).

Processo RO-MS-28/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente J. P. Urner S/A - Engenharia e Construções e recorrido MM. Juiz Presid. da 18ª JCJ de São Paulo. (ADVOGADO : Dr. Wilson Xavier de Oliveira).

Processo RO-MS-29/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recorrente José Domingus da Silva Sobrinho e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente do Eg. TRT da 2a. Região. (ADVOGADO : Dr. Carlos Manoel Barberan).

Processo RO-MS-32/83 da 7a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Ypioca Agroindustrial Ltda e recorrida MM. Juíza Presidente da 2ª JCJ de Fortaleza - CE. (ADVOGADO: Dr. João Estênio Campelo Bezerra).

Processo RO-MS-38/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente CIFERMA S/A - Indústria e Comércio,Braz Guidon Megale e Gilda Antonia Feliciangeli Megale e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da JCJ de Jaú. (ADVOGADO: Doutor Maury Luiz de Melo).

Processo RO-MS-54/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Massa Falida de S/A - Cristaleira Jaraguá Indústria e Comércio e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 1a. JCJ de São Paulo. (ADVOGADO : Dr. Miguel Muakad Netto).

Processo RO-MS-66/83 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente João Batista de Almeida Júnior e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belo Horizonte. (ADVOGADO: Dr. Geraldo Cezar Franco).

Processo RO-MS-73/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo recorrente Joaquim Soares Guimarães e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 16ª JCJ de São Paulo. (ADVOGADO: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-MS-87/83 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Celso Gontijo Engenharia de Solos Ltda e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belo Horizonte. (ADVGADO: Dr. Welerson Ribeiro da Silva).

Processo RO-MS-88/83 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner,sendo recorrente Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 11ª JCJ de Porto Alegre - RS. (ADVOGADO: Dr. Enio Rodrigues de Lima).

Processo RO-MS-118/83 da 8a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Singer Ltda e recorrido TRT da 8ª Região. (ADVOGADOS: Drs. Octávio Augusto de Bastos Meira e Hugo Mósca).

Processo ROAD-15/83 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Declaratória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recorrente Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha e recorrida União Federal. (ADVOGADOS: Drs. Armilton Ribeiro de Mello e Pedro Rotta).

Processo RO-AR-51/81 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Riter Filho. (ADVOGADOS: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-53/81 da 7a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo recorrente Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A e recorrido Waldyr Crispim. (ADVOGADOS: Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias , Lauro M. Severiano e Carlos Arnaldo Selva).

Processo RO-AR-388/81 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Alan Kardec Gama e recorrido Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A (ADVOGADOS: Drs. Paulo Geraldo Corrêa, Oswaldo José Barbosa Silva, Osiris Rocha e Harleine Gueiros Bernardes Dias).

Processo RO-AR-616/81 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A e recorrido Aparecido Cae

tano Vasco. (ADVOGADOS: Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau Silva de Almeida).

Processo RO-AR-632/81 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Bco. do Estado de Minas S/A e recorrido Myron Moreira Dias. (ADVOGADOS : Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo RO-AR-734/81 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A e recorrido Ivan Brum Lucas. (ADVOGADOS: Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto, Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tôrres das Neves)

Processo RO-AR-747/81 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrentes Banco do Estado de Minas Gerais S/A e José Reis Ribeiro e recorridos os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Paulo Ernesto Salvo, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

Processo RO-AR-05/82 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Orfeu Rolando Bittencourt e recorrido Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Osiris Rocha).

Processo RO-AR-84/82 da 9a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Estado de Sta. Catarina e recorrida Olésia Loch Terra. (ADVOGADOS: Drs. Nilton José Machado, Mário Chaves e Ursulino Santos Filho).

Processo RO-AR-100/82 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Geraldo Ramos Novais e recorridos Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Associação dos Empregados do Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Drs. Evaldo Roberto R. Viegas, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

Processo RO-AR-123/82 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min.Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrida Maria Thereza Suriano Rimoli. (ADVOGADOS: Drs. Walmir de S. Neto e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-175/82 da 6a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Saci Transportadora Ltda e recorrido José Antônio Soares Irmão. (ADVOGADOS: Drs. Armando Mello e José Carlos Medeiros).

Processo RO-AR-224/82 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Augusto da Silva Martins. (ADVOGADOS: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AR-27/80, relativo a Ação Rescisória. Relator- Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo Autor FEPASA- Ferrovia Paulista S/A e réus Antônio Hoff e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Moreira de Luca, Mª Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AR-40/79, relativo a Ação Rescisória, Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo autor José Ferreira da Silva e ré Brazaço Mapri - Indústrias Metalúrgicas S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Gonçalves Neto).

Processo AR-10/80, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo autor Estado do Paraná e réus Francisco Herrero e Outros.(ADVOGADOS: Drs. Iosael José Milani e Eliúd José Borges).

Processo AR-50/81, relativo a Ação Rescisória, Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo autor Schunk & Ebe do Brasil - Sinterizados e Eletrografites Ltda e réu José Naves Gomes. (ADVOGADOS: Drs. Wilson de Souza Campos Batalha, Antônio Carlos de Almeida Castro e Paulo Sarde).

Processo E-AR-23/79, relativo a Embargos em ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A e embargados Aloísio Lopes da Silva e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Maurício dos Reis).

Processo E-AR-43/79, relativo a Embargos opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargantes Zélia Lessa Timbo e Outros e embargado Estado da Bahia. (ADVOGADOS: DRs. Josaphat Marinho e Pedro Gordilho).

Processo E-AR-7/80, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargante Ildefonso Camilo dos Santos e embargado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Drs. Miguel R. V. Peixoto, Carlos D. Mendonça, Sid H. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros B. Dias).

Processo E-AR-24/80, relativo a Embargos Infringentes opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno. Relator - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins,sendo embargante Rogério Antonio Barreiros Rodrigues e embargada Rede Ferroviária Federal S/A. (ADVOGADOS: Doutores Evaldo Roberto Rodrigues Viegas e Carlos Roberto O. Costa).

Processo E-AR-55/80, relativo a Embargos Infringentes opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno. Relator - Exmº Sr. Min. Alves deAlmeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e embargados Eugênio Batagim e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Rubens Noronha de Mello).

Processo E-AR-05/81, relativo a Embargos Infringentes opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo embargante João Diniz Pina e embargado Horácio Pina do Nascimento. (ADVs.: Drs. José T. das Neves e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4419/78 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargante, agravante e agravado Norton Tavares França e embargado, agravante e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Doutores Oswaldo José Barbosa Silva e Harleine Gueiros Bernardes Dias).

Processo E-RR-1685/79 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, sendo embargante Pedro Pinto e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBa. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Outro).

Processo E-RR-1846/79 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Gersonita Maria Andrade Lemos e embargado Tradição S/A - Crédito Imobiliário. (ADVOGADOS: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Arlindo Gomes do Prado).

Processo E-RR-980/80 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e embargada Alair Botelho do Nascimento. (ADVOGADOS: Doutores Nilson de Souza Brandão e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3900/80 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e embargada Izaura Maria Ruberti. (ADVOGADOS: Doutores Adalberto Ozório Ribeiro e Antonio Marmo Petrere).

Processo E-RR-4788/80 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida , sendo embargante e agravado UNIBANCO - União de Banco Brasileiros S/A e embargado e agravante Mauricio Villamarim. (ADVOGADOS: Doutores Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-371/81 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo embargante Sebastião Soares Santana e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-1960/81 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e embargado Frederico Buys Barreto Vianna. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior, Rogério Avelar e Maurício de Campos Bastos).

Processo AI-3142/82 da Quarta Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo agravantes Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Irmãos Trevisan S/A - Indústria de Óleos Vegetais e agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Cachoeira do Sul. (ADVOGADOS: Doutores Fritz Strohschoen e Alino da Costa Monteiro).

Processo AI-3383/82 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo agravante José Tavares e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Dilma Maria Toledo, Wilson Leite de Almeida e Fernando Neves da Silva).

Processo AI-3407/82 da Oitava Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo agravante Companhia Têxtil de Castanhal e agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. (ADVOGADOS: Doutores Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Joaquim Vasconcelos).

Processo AI-4585/82 da Oitava Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo agravante Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício e agravado Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (ADVOGADO: Doutor Manoel Tocantis Lobato).

Processo AI-5069/82 da Décima Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo agravante Osvaldo Alves de Araújo e agravado MM. Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF. (ADVOGADO: Doutor Benedito Aparecido Carvalho Ramos).

Processo AI-5233/82 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo agravan- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos e agravado R. Despacho do Exmº Sr. Corregedor Regional. (ADVOGADO: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Processo AI-5515/82 da Nona Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo agravante Iolanda Zago Maricato e agravado Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. (ADVOGADO: Doutor Julio Assumpção Malhadas).

Processo AI-5516/82 da Nona Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo agravante Dirceu Buys Júnior e agravado Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. (ADVOGADO: Doutor Júlio Assumpção Malhadas). - As causas constantes da presente Pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 1983.

HEGLER JOSE HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRÁBALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Wagner Antonio Pimenta, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Cléo Regina Araújo Fornari, Subsecretária da Segunda Turam em exercício. Às treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Hélio Regato. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:.....

Processo -RR- 62/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista do Sindicato. Sem divergência, conhecer da revista do BAnco e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Pelo primeiro recorrente falou a doutora Regina Coeli Medina de Figueiredo e pelo segundo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 56/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Maria Madalena Simões e Recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto ao adicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, e por unanimidade, conhecer no que diz respeito a prescrição e dar-lhe provimento nos termos da Súmula número noventa e cinco do Tribunal Superior do Trabalho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 5944/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA-Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorridos Antonio Ferreira décimo primeiro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que julgou os autores carecedores de ação. Requereu e foi deferida juntada de procuração, pela douta advogada do recorrente, no prazo legal. Pelo recorrente falou a doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo -RR-4662 / 82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Construtora Oas Limitada e Recorrido José Cosme Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 1379/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrida Benilda Veloso de Souto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que aprecie o mérito do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo-RR-49/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Banco Mineiro Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto aos anuênios e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 1331/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Recorrido Djair Jacovazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar suscitada da tribuna, conhecer apenas quanto a preliminar de litispendência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de ajuda alimentação e gratificação semestral, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo. Processo -RR- 756/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Indústrias Alimentícias Carlos de Britto Sociedade Anônima (Fábricas Peixes) e Recorrido José Felix de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho "a quo", para examinar o Recurso Ordinário, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo. Processo -RR- 1475/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Olivetti do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Jurandir Buarque da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor José Maria de Souza Andrade. Processo - RR - 1316/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e Recorrido Emerson Bruno Rassweller. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Pelo Recorrente falou o doutor Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Processo -RR- 808/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorridos Adelino Pereira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo -RR- 865/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Siemens Sociedade Anônima e Recorrido Manoel Francisco Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo -RR- 886/82 -relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente F. A. Muniz - Sorveteria Chamego e Recorrida Izaura Tavares Quaresma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo - RR - 942/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Construtora e Incorporadora RR Limitada e Recorrido João Ismael da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso apenas quanto a prescrição e dar-lhe provimento, com base no artigo onze da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluir da condenação as diferenças atingidas pelo biênio prescricional, pertinente à gratificação natalina de mil novecentos e setenta e sete, horas extras e repouso semanal remunerado, unanimemente. Processo -RR- 982/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Antonio Carlos de Almeida e Outros e Recorrida Companhia Docas do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas de trabalho, no período de intervalo entre jornadas sejam acrescidas de vinte e cinco por cento como horas extras, na forma em que for apurada em sentença. Processo -RR- 1095/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Techint - Companhia Técnica Internacional e Recorrido Sebastião de Oliveira Ferraz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo -RR- 1257/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Empresa Real de Engenharia Limitada e Recorrido João Pedro de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo-RR-1283/82 relativo ao Recurso de revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro) e Recorridos Obedes Pinheiro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba relativa a honorários advocatícios. Processo -RR- 1755/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos Creuza Maria Giglio e Outras Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual, unanimemente. Processo -RR- 2361/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Hilário Lourenço Guilmo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo -RR- 5239/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Aurea de Mendonça e Recorrida Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da chamada gratificação de balanço, na remuneração, para todos os efeitos. Processo -RR- 3379/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Antônio Ribeiro Peixôto e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, não conhecer da revista. Processo -RR- 5068/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorridos Pedro Atílio Cardinalli e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista pela preliminar de prescrição, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e por unanimidade, dela não conhecer pelo mérito. Processo -RR- 4597/82 -relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Primo Zaratim e Recorrida Companhia Jauense Industrial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, não conhecer da revista. Processo -RR- 5283/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Prefeitura do Município de São Paulo e Recorrido Edson Silveira

Evangelista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo' e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, determinar a renumeração dos autos a partir de folhas cento e sessenta e cinco e, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual. Processo -RR- 5400/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima-CEMIG e Recorridos Fernando Lopes da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista, e dar-lhe provimento para excluir, da jornada, o cômputo das horas em trânsito. Processo -RR- 5406/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Nelson Benedita Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual, unanimemente. Processo - RR - 5426/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Utako Teruya. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para julgar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual. Processo -ED-RR- 2562/82 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Piracicaba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para declarar: a) a revista foi conhecida, também, quanto à tese da substituição processual dos trabalhadores não associados do Sindicato, nas ações que tenham por objeto a correção salarial prevista na Lei número seis mil setecentos e oito do ano de mil novecentos e setenta e nove; b) e neste ponto, o recorrente não foi provido nos termos do artigo terceiro, parágrafo segundo, da mencionada lei. Processo -RR- 546/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Jacob Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e, em conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o empregado, carecedor de ação. Processo -RR- 753/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrida Regina Maria Acioli Spíndola de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. Processo -RR- 786/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Construtora Celi Limitada e Recorridos José Souza Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo -RR- 956/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido José Damasceno de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Processo -RR- 1118/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Terex do Brasil Limitada e Recorrido Joel Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer da revista. Processo -RR- 1180/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Osvaldo Matias Custódio e Recorrido Hércules Sociedade Anônima-Fábrica de Talheres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo -RR- 1408/82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Maria Matilde Mariano e Recorrido "Sbil", Segurança Bancária e Industrial Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. Processo -RR- 1417/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Processo-RR-3774/82-relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Luiz Moura e Recorrida Fazenda Praia do Forte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista apenas quanto às férias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as mesmas sejam calculadas nos termos da Súmula número sete do Tribunal Superior do Trabalho. Processo-RR-3787/82 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Estado de Minas Gerais e Recorridos Mery José Diniz e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual. Processo -RR- 4185/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Reinaldo de Barros Wanderley (Fazenda Santo Antonio) e Miguel Pandolfi e Outros e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer da revista dos reclamantes, e em conhecendo do apelo do reclamado, dar-lhe provimento para, considerar subsistente o acórdão regional e inexistente o acórdão dos Embargos Declaratórios. Processo -RR- 5679/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos Maria Helena Moreira Pimenta e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual. Processo -RR- 5881/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Luciano Nogueira de Arruda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo -RR- 4586/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos Walkiria Antonio Roseiro Coutinho da Costa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas da Fazenda Estadual, unanimemente. Processo -AI- 4133/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS-RPBA e Agravado José Denizar da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -RR- 4468/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima-PETROBRÁS-RPBA e José Denizar da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante e, em conhecendo do recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Processo -AI- 4830/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante João Batista da Silva e Agravada Associação de Ensino de Marília. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5395/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Natanael dos Santos e Agravada Arte Maior Arquitetura e Empreendimentos Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5408/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Libra-Linhas Brasileiras de Navegação Sociedade Anônima e Agravado Antonio Rufino de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5468/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rosalvo Catarino Paim e Agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima-PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5632/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Enio Pilla e Agravada Afonsina Silva da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Processo -AI- 5639/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Clínica Jellinek Limitada e Agravado Roberto Paula Mezeck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5650/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Unibanco Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e Agravado Edmar Luiz de Almeida Ramalheda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5671/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Yolat Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima e Agravado Luiz Enock Santos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5682/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Ilona Nagy e Agravado Instituto Universal Brasileiro Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5695/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Manoel Juvenal Veras e Agravada Assembléia Paraense. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5705/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Tubozin Indústria e Comércio de Plásticos Limitada e Agravado Jaime Crispilho Maioti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5717/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Re-

gional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Usina Catende Sociedade Anônima e Agravados Benedito Antônio da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Processo -AI- 5728/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Agnaldo Luiz de Souza e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5738/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Maurício Ladeira de Morais e Agravado Hospital Vera Cruz Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5742/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Imaço Sociedade Anônima Indústria e Comércio e Representações de Móveis de Aço e Agravada Irene do Carmo Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5748/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Philadelpho da Silva e Agravado Studio Perfoto Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5759/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Nicolau da Cunha Siciliano e Agravado Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI - 5769/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Apoio-Turismo Gerência e Comércio Limitada e Agravado Antonio do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI-5779/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Marlon Acosta dos Anjos e Agravado Arthur Lange Sociedade Anônima-Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI- 5789/82- relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Agrícola e Industrial São Jorge e Agravado Henio de Arruda Falcão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo -AI- 5801/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Cetenco Engenharia Sociedade Anônima e Agravado Aurino Rodrigues de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5811/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Geová Gomes de Lima e Agravada Transportadora Momentum Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5821/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante João Roberto Ribeiro Sampaio e Agravado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5829/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Pedro Dinelli Filho e Agravado Assad Resende Sociedade Anônima-Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5838/82 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Obadias Francisco Rosa e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5848/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e Agravado Moacir Zampronio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 6075/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Sociedade Anônima Rádio Guarani e Agravado José Horta Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6082/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo Agravante Instituto de Medicina de Manaus e Agravadas Maria das Graças Bulcão de Souza e Olímpia Ávila Maquiné. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 3686/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e Agravado José de Souza Lima e Manoel Batista Sales. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5535/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguro Privado e Capital e de Agentes Autônomos de Seguro Privado e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Agravada Companhia Paulista de Seguros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5544/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Agravado Roberto de Lemos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5635/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Paulo Roberto Machado da Silva e Agravado Expresso Embaixador Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do Agravo, unanimemente. Processo - AI - 5654/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e Agravado Gerson Moura da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 5665/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravada Sonia Maria Bute Dantas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5674/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Econômico Sociedade Anônima e Agravado Edvaldo Silva Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5686/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Angelo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5698/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Belém Diesel Sociedade Anônima e Agravado Pedro Soares Antônio José. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-5710/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Hospital e Maternidade Santa Maria Limitada e Agravado Ascendino José da Silva Cavalcante. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5711/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravado Osvaldo Agripino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Processo - AI - 5721/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Walter Rodrigues Pinto e Agravada LIGHT - Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. poi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5731/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Construtora Minas Sul Sociedade Anônima e Agravado Mauro Lobato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5741/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Aroldo Reis Pimentel e Agravado Banco Real Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5751/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Rosinilton Martins dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5766/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Cabrasmar Sociedade Anônima Indústria e Comércio e Agravada Elizabete dos Santos Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-5776/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante União Sul Brasileira de Educação e Ensino Hospital Universitário da Pontifícia Universidade Católica e Agravado Iraci dos Santos Vargas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 5785/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Aparecido Pollon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5797/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Ilberto Rocha Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5808/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Francisco Pereira Bonfim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5817/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Nacional Crédito Imobiliário Sociedade Anônima (Sucessora de Grande Rio Crédito Imobiliário Sociedade Anônima) e Agravada Lina Luiza Mariné de Viveiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5827/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Agravado Martinho Barroso Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5835/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Justino Alves de Lima e Agravado Brizon Engenharia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5845/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regonal do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravada Creusa Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6072/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Nicácio da Costa (RS) e Agravado Josias Ferreira da Silva e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6085/82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traba -

lho da Primeira Região, sendo agravante BANERJ - Banco de Investimentos Sociedade Anônima e Agravado Hygino Ribeiro Neto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6157/82 , relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo Agravante Alzira Felício Lima e Agravado Dieulafoy Felício de Araújo Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Às dezoito horas encerrou-se a Sessão sem se esgotar a pauta e, para constar, Eu, Subsecretária da Segunda Turma em exercício, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.

PRATES DE MACEDO

Ministro Presidente da Segunda Turma

CLÉO REGINA ARAÚJO FORNARI

Subsecretária da 2a. Turma
em exercício

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM 10.05.83.

RELATOR - MINISTRO PRATES DE MACEDO - REVISOR MINISTRO HÉLIO REGATO

RR- 1071/82 - TRT 2a. Região. Recte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Recdo. Vanderlino Pereira Novaes. (Dra. Dilma Maria Toledo).
RR- 1083/82 - TRT 2a. Região. Rectes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Banco do Estado de São Paulo S/A. (Drs. José Torres das Neves e José Carlos Castaldo). Recdos. Os Mesmos.
RR- 1203/82 TRT 2a. Região. Rectes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Banco Auxiliar S/A. (Drs. José Torres das Neves e Sylvio Montemorency). Recdos. Os Mesmos.
RR- 1215/82 - TRT 6a. Região. Recte. S/A White Martins. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo. Gildo Antunes da Silva. (Dr. José Hércules Leite).
RR- 1586/82 - TRT 5a. Região. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dr. Ruy Serravalle). Recdo. Olga Queiroz de Almeida. (Dr. José Torres das Neves).
RR- 1712/82 - TRT 2a. Região. Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Carlos Alberto Rocha). Recdos. Eliana Maria Papst e Outra. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).
RR- 1815/82 - TRT 6a. Região. Recte. Vera Cruz Seguradora S/A. (Dr. Jairo Aquino). Recdo. Silvio Ordep Pereira. (Dr. José Torres das Neves).
RR- 1831/82 - TRT 1a. Região. Recte. Nelson José da Silva. (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Recdo. Sociedade Industrial e Comercial Sinco (Boulevard) (Dr. Lourival Bacellar).
RR- 1859/82 - TRT 6a. Região. Recte. Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e Recdo. Antonio Carlos Saturnino. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).
RR- 6529/82 - TRT 2a. Região. Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dra. Lélia Zanfranceschi) Recda. Maria de Lourdes Lima Donatti. (Dr. Raul Schwinden).
RELATOR - MINISTRO MOZART V. RUSSOMANO.
CC- 06/83 - Suscte: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Suscdo. Tribunal Regionaldo Trabalho da Terceira Região. Interessados. Jerônimo Mendes e Carlos Bento Ribeiro (Drs. Olga Vieira Coutinho e Luiz Fernando Peixoto).
AI- 5436/82 - TRT 1a. Região. Agte. Alduina Lopes Leitão - Viúva de Adhemar Pinto Vieira. (Dr. Eugênio José dos Santos). Agdo. Jockey Club Brasileiro. (Dr. Hugo Mósca).
AI- 5620/82 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Voss) Agdo. Carmen Lúcia Mançino. (Dr. José Torres das Neves).
AI- 5859/82 - TRT 8a. Região. Agte. P.P.N Transportes Ltda. (Dr. José Acreano Brasil). Agdos. Osvaldo de Araujo Nascimento e Outros. (Dra. Olga Bayma).
AI- 5871/82 - TRT 3a. Região. Agte. Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Cyro de Paula). Agdos. Divino Esteves de Campos e Outros. (Dr. Juvenil Monteiro Coelho).
AI- 5880/82 - TRT 5a. Região. Agte. Construtora Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Edson Teles Costa). Recdos.Manoel Messias e Outros. (Dr. Walter Moura Filho).
AI- 5889/82 - TRT 2a. Região. Agte. Rosa Maria Mota Gatti.(Dr. Renato Rua de Almeida). Agdo. Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A. (Dr Milton Francisco Tedesco).
AI- 6113/82 - TRT 2a. Região. Agte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo . (Dr. Carlos Alberto Rocha). Agdo. José Antonio Gonçalves. (Dra. Zélia Dantas (Arce Pinheiro).
AI- 6130/82 - TRT 2a. Região. Agte. FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi). Agdo. Ércio Barbosa dos Santos. (Dr. Antônio Lopes Noleto).
AI- 6290/82 - TRT 2a. Região. Agte. Ercio Barbosa dos Santos (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Agdo. FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi).
AI- 6166/82 - TRT 1a. Região. Agte. Sebastião dos Santos e Outros. (Dr. Sérgio Pinheiro Drummond). Agdo. Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Adelino dos Santos).

AI- 6301/82 - TRT 3a. Região. Agte. Lider Táxi Aéreo S/A. (Dr. José Eymard-Magalhães Rabello). Agdo. José Augusto Lopes Neto. (Dr. Décio de Carvalho Mitre).

RELATOR - MINISTRO MOZART V. RUSSOMANO - REVISOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS

RR - 1068/82 - TRT 2a. Região. Recte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Wilson Leite de Almeida). Recdo. Marcos Flávio Fernandes. (Dr.Amadeu Roberto Garrido de Paula).
RR - 1080/82 - TRT 1a. Região. Recte. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Wilson Jardin Neves). Recdo. José Luiz da Silva. (Dr. Pedro Machado de Souza).
RR - 1199/82 - TRT 6a. Região. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dr Carlos Alberto de Britto Lyra). Recda. Sonia Maria Cavalcanti Pires. (Dr.José Torres das Neves).
RR - 1212/82 - TRT 2a. Região. Recte. Pirelli S/A- Cia. Industrial Brasileira. (Dr. Enio Rodrigues de Lima). Recdos. Rogerio de Souza e Outro. (Dra. Ana Luiz Rui).
RR - 1471/82 - TRT 1a. Região. Recte. Marly da Rosa Tommasi. (Dr. João Batista dos Santos). Recdo. Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
RR - 1707/82 - TRT 2a. Região. Recte. Devilbiss S/A-Indústria e Comércio.(Dr Antonio Fakhany Júnior). Recdo. Luiz Sérgio Amadeu. (Dr. Nelson Planet Júnior).
RR - 1812/82 - TRT 2a. Região. Recte. Equipamentos Villares S/A. (Dr. Ruy Silveira). Recdos. Celso Medeiros Licínio e Rafael Milena Morales. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR - 1821/82 - TRT 6a. Região. Recte. Cia. Açucareira de Goiana. (Dr. Joaquim José de Barros Diaz). Recdos. Eliziário Batista de Araújo e Outro. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
RR - 5994/82 - TRT 9a. Região. Recte. Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Voss) Recda. Carmen Lúcia Mancino. (Dr. José Torres das Neves).
RR - 6467/82 - TRT 2a. Região. Recte. Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos. Anéria Joana Cabral e Outras. (Dr. Délcio Trevisan).

RELATOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS

AI - 5030/82 - TRT 1a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Paulo Maciel do Valle). Agdo. Luiz Henrique Azevedo Alves. (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes).
AI - 5161/82 - TRT 2a. Região. Agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva. (Dr. Marcus Thomaz de Aquino). Agdo. Caixa Econômica do Estado de São Paulo. (Dr. Paulo Tahan).
AI - 5856/82 - TRT 8a. Região. Agte. Madeiras Gerais S/A (Magesa). (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Agdo. Francisco Viana de Oliveira. (Dr. Antonio Dias).
AI - 5868/82 - TRT 3a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra.Joyce Batalha Barroca Diotaiuti). Agdo. Elpídio Balbino. (Dr. Francisco Assis Betti).
AI - 5877/82 - TRT 6a. Região. Agte. Engenho Veneza. (Dr. José Cavalcanti de Miranda). Agda. Cícera Romana dos Santos. (Dr. Epifanio Inácio Bezerra).
AI - 5886/82 - TRT 5a. Região. Agte. Carlos Andraus. (Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira). Agdo Irmãos Czebus Cia. Ltda. (Dr. Saul Quadros Filho).
AI - 6109/82 - TRT 3a. Região. Agte. Hilda Gonçalves de Lima. (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Agda. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Joyce Batalha B. G. Diotaiuti).
AI - 6119/82 - TRT 2a. Região. Agte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira). Agdo. Jorge Antonio de Souza. (Dr. Oswaldo Pizardo).
AI - 6152/82 - TRT 10a. Região. Agte. Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. (Dr. Antonio Carlos Martins Ocanho). Agdo. Jairo Ferreira Batista. (Dr. José Cordeiro Valdecy).
AI - 6164/82 - TRT 9a. Região. Agte. Gilberto Nocetti. (Dr. Jackson Sponholz) Agdo. S. Magalhães S/A. Despachos, Serviços Marítimos e Armazens Gerais. (Dr José Paulo Fernandes Freire).
AI - 6172/82 - TRT 2a. Região. Agte. Alberico Fernandes de Andrade. (Dr.Bernardino Lopes Figueira). Agdo. Casa Anglo Brasileira S/A.

RELATOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS - REVISOR - MINISTRO PRATES DE MACEDO

RR - 1073/82 - TRT 2a. Região. Recte. Banco Nacional S/A. (Dr. Adalberto Fernandes). Recdo. Paolo Borghetti. (Dr. José Torres das Neves).
RR - 1137/82 - TRT 3a. Região. Recte. Sociedade Agrícola Germinal Ltda. (Dr. Paulo Antonio de Menezes). Recdo. Ulysses Fabiano Mendonça. (Dr. Claudio A. F. Penna Fernandes).
RR - 1204/82 - TRT 2a. Região. Recte. Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A . (Dr. Alberto Pimenta Júnior). Recdos. Walter Gonçalves e Outro. (Dr. Cecílio Camargo).
RR - 1217/82 - TRT 9a. Região. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dr. Marco Antonio Leite). Recdo. Rosa Yukiko Sakata. (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).
RR - 1600/82 - TRT 8a. Região. Rectes. Antonio da Silva Ferro e Outros. (Dr. Humberto H. de Vasconcelos). Recdo. Fundação Educacional do Estado do Para. (Dra. Ana Maria Martins Rios).
RR - 1631/82 - TRT 5a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Eduardo Silva Costa). Recdos. João Ferreira da Silva e Outro. (Dr. Aílton Baptista Rocha).
RR - 1714/82 - TRT 2a. Região. Recte. FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Dra.Leila de Luccio). Recdo. Geraldo Boava. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR - 1854/82 - TRT 5a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr.Agenor Calazans da Silva Filho). Recdos. Ariosvaldo Pereira Lopes e Outros. (Dr Ulisses Riede de Resende).
RR - 2131/82 - TRT 1a. Região. Recte. Petrofléx - Ind. e Com. S/A. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Recdo. Luiz Carlos Barbosa. (Dr. M. F. Maia Neto).
RR - 5334/82 - TRT 2a. Região. Recte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Paulo Tahan). Recdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva. (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR - MINISTRO HÉLIO REGATO

AI - 5413/82 - TRT 1a. Região. Agte. Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S/A. (Dr. Mário Calcia). Agdo. Jean dos Santos e Silva. (Dra. Maria Beatriz C. de Barrientos).
AI - 5642/82 - TRT 1a. Região. Agte. Banco Nacional S/A. (Dr. Celso Mendonça Magalhães). Agdo. Jalmir Pereira Nunes. (Dr. José Torres das Neves).
AI - 5858/82 - TRT 8a. Região. Agte. Miranda e Cia. Ltda. (Dr. Orlando Fonseca). Agdo. José Fabiano dos Anjos. (Dr. Jacemir Almeida).
AI - 5870/82 - TRT 3a. Região. Agte. Rádio Inconfidência Ltda. (Dr. Etelvino Oswaldo Costa). Agdos. Alberto Francisco do Carmo e Outro. (Dr. Patrus Ananias de Souza).
AI - 5879/82 - TRT 5a. Região. Agte.Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Robson Barreto Fedulo). Agdo. Carlos Augusto Costa Moreira. (Dr. Orlando da Mata e Souza).
AI - 5888/82 - TRT 2a. Região. Agte. Laert Bonici. (Dr. Valdilson dos Santos Araújo). Agdo. Themag Engenharia Ltda.
AI - 6111/82 - TRT 3a. Região. Agte. Tobeck S/A-Correias e Acessórios Industriais (Dra. Nailda Ribeiro da Conceição). Agdo. Geraldo Calazans Campos. (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer).
AI - 6121/82 - TRT 2a. Região. Agte. Angélica Cândida Barbosa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo. Blusas Kirby Ind. e Com. Ltda.

AI - 6158/82 - TRT 12a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dra. Margarete Bianchini). Agdo. Rivadávia Ribas Correa. (Dr. Luiz Felipe Hay Musi).
AI - 6175/82 - TRT 2a. Região. Agte. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. José Chiancone Neto). Agdo. Carlos Tsuyoshi Yamakawa. (Dr. Luiz Antonio Sampaio Gouveia).
AI - 6175/82 - TRT 2a. Região. Agte. Carlos Tsuyoski Yamakawa. (Dr. Luiz Antonio Sampaio Gouveia). Agdo. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. Rubens Camargo Alves).

RELATOR - MINISTRO HÉLIO REGATO - REVISOR - MINISTRO MOZART V. RUSSOMANO

RR - 783/82 - TRT 2a. Região. Recte. Oswaldo Fabrício Alves. (Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). Recdo. Metafil S/A-Ind. e Comércio. (Dr. Pawel de Moraes Krivtzoff).
RR - 1069/82 - TRT 2a. Região. Recte. Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recdo. Natalino Ribeiro de Souza. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR - 1081/82 - TRT 1a. Região. Recte. Abilene Carvalho Soares. (Dr. José Torres das Neves). Recdos. Aylton Machado Cerqueira -RJ- CIA. Caminho Aéreo Pão de Açúcar. (Drs. José Maria Santos Filho e Jorge Alberto dos Santos Quintal).
RR - 1200/82 - TRT 7a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra.Maria José Siqueira Julião). Recdo. Ivaldo Bastos Corrêa. (Dr. Antonio Clemente P. Fortes Martins).
RR - 1213/82 - TRT 2a. Região. Recte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Miguel Flávio Carnicelli). Recdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Dr. José Torres das Neves).
RR - 1499/82 - TRT 1a. Região. Recte. Josias Pereira de Farias. (Dr. José da Fonseca Martins). Recdo. Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Clemente Silveira de Paiva).
RR - 1708/82 - TRT 2a. Região. Recte. Banco Itaú S/A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Recda. Bernadet Paiola de Oliveira. (Dr. José Torres das Neves).
RR - 1813/82 - TRT 2a. Região. Rectes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Drs. José Torres das Neves e Rubens Camargo Alves). Recdos.Os Mesmos.
RR - 1823/82 - TRT 6a. Região. Recte. L. A. Nogueira Buehler. (Dr. João Rego). Recda. Eunice Claudina da Conceição. (Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues).
RR - 5710/82 - TRT 1a. Região. Recte. Jalmir Pereira Nunes. (Dr. José Torres das Neves). Recdo. Banco Nacional S/A. (Dr. Celso Mendonça Magalhães).

Brasília, 16 de maio de 1983.

CLÉO REGINA ARAÚJO FORNARI
Subsecretária da 2a. Turma
em exercício

PROCESSO - TST - AI - 5541/82 — 1a. Região.

Agravante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Advogado : Dr. José Venâncio de Moura
Agravado : DARCY SOARES DINIZ E OUTROS
Advogado : Dr. Leonel Rodrigues

D E S P A C H O

O pedido de desistência de Norma Bruno da Silva (fls. 48) poderá ser homologado no processo principal porque nos autos do agravo não está a mesma nominada como parte e a petição é de próprio punho, sem possibilidade de identificação com a assinatura autêntica, eis que sem firma reconhecida, além de desacompanhada da assinatura do patrono dos reclamantes. Intime-se.

Em pauta para julgamento.

Brasília, 09 de maio de 1983

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Processo - RR - 5212/82 — 2a. Região.

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pujol e Leila De Luccia
Recorrido : FAUSTO SOARES SOUZA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

O Eg. TRT "a quo" (Fls. 146) aplicou à espécie o antigo Prejulgado nº 36, entendendo que o requisito da substituição não eventual estava comprovado, o que constitui "questão de fato" (Súmula nº 126).

Nesses termos, nego seguimento à revista, na forma do art. 67, inciso 5º, do Regimento Interno e do art. 9º, da Lei nº 5.584/70.

Intime-se.
Em 09/05/83
Ministro Mozart Victor Russomano
Relator

Processo - RR - 5340/82 — 4a. Região.

Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Recorrido : CLAUDINO PARNOFF
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

O recurso de revista esgrime as armas do Recorrente contra a Súmula nº 91. - Para se considerar incorreto o acórdão recorrido, seria preciso reexaminar a prova (Súmula nº 126). - Nego, por isso, seguimento ao recurso de revista, que insiste na descaracterização, "in casu", do chamado "salário complessivo", com fundamento no art. 9º, da Lei nº 5584/70, e no art. 67, inciso V, do Regimento Interno.

Intime-se.
Em 09/05/83

MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO
Relator

Terceira Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmº Sr. Dr. José Christófaro, representante do Ministério Público, sendo Secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Alves de Almeida e Orlando Teixeira da Costa. Foram retirados de pauta por ter havido empate na votação os seguintes processos: RR-3403/81, RR-53/82, RR-550/82 e RR-6091/82.Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: AI-2254/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Real S/A (Dr. Noel Fonseca D'Arco)e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. Edson C. Rangel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. RR-2343/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos(Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A (Dr. Noel Fonseca D'Arco). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento desta revista, face ao provimento dado ao AI-2154/82, da empresa, que a ela corria paralelo. AI-3840/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho) e agravado Benedito José dos Santos e outros (Dr. Geraldo Cézar Franco). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4055/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Benedito José dos Santos e outros(Dr. Geraldo Cesar Franco) e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ângela Maria Bueno de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-4474/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e agravada Jane Sueli Mosconi (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, eis que a matéria em debate será examinada no recurso de revista do agravante. RR-4754/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e recorrida Jane Sueli Mosconi (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da natureza salarial da quebra de caixa, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba quebra de caixa no salário, vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. RR-788/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Islândia Rodrigues de Souza (Dr. Jair Brandão de Souza Meire) e recorrida Retral - Representações e Transportes Ltda(Dr.Carlos Frederico Machado Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-839/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Pedro Peres de Fraga e outros (Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo) e recorrida Zivi S/A - Cutelaria(Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes B. Dias). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-885/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região, sendo recorrente Raimundo Barbosa (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral) e recorrida Unitextil - União Industrial Textil S/A (Dr. Lauro Maciel Severiano). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. RR-906/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr. José Cabral) e recorrido José Jorge (Dr. Jerônimo

Brito da Cunha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas devidos ao empregado rural e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-928/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e recorrido Lindoval Farias da Silva (Dr. Antonio Moraes M. Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-1001/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente A. Machado Engenharia S/A (Dr. Orlando Silva Araújo) e recorrido Erly Bernardo de Souza (Dr. Fernando Machado da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento, com devolução ao advogado da reclamada, dos documentos de fls. 83/86, juntados indevidamente com a revista e, não conhecer da revista. RR-1114/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Aparecida Oliveira e Silva e recorrido Francisco Caetano dos Santos (Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas como extra, para excluir as horas trabalhadas aos sábados, inclusive os reflexos das duas exclusões, e para determinar que o recolhimento ao FGTS guarde correspondência e proporção ao valor da condenação. RR-1136/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Delp-Engenharia Mecânica S/A (Dr. Hegel de Brito Boson) e recorrido Helena Alves (Dr. Mauro Thibau da S. Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. RR-1152/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Bahema S/A - Tratores e Máquinas (Dr. André Barachisio Lisbôa) e recorrido Raimundo José de Santana (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-1156/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Nilo Gonçalves (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral) e recorrida Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral).Foi relator o Exmo Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, e dela não conhecer. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente, no prazo legal. RR-1329/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis(Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Dr. Ivo Braune). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, com exceção da condenação em honorários de assistência judiciária,vencido em parte, o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, que a provia integralmente. RR-1386/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A (Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da desistência da ação e, no mérito, negar-lhe provimento.A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D. Patrona do recorrido. RR-1391/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Rosa Maria Clara Ruffolo) e recorrido Saturnino Silveira Júnior (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1448/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Roberto Mori e outros (Dr. Roberto de Benedetto) e recorrido Laboratórios B. Braum S/A (Dr. Victor Russomano Jr., que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. AI-3544/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Dirvan Rodrigues Mendes (Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3680/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Dirvan Rodrigues Mendes (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de 25% para a hora extra, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer no reclamante o direito ao adicional de horas extras de 25%, fazendo jus as diferenças salariais e aos reflexos. RR-4960/79 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Oswaldo Duarte dos Santos(Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-5427/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrentes Luiz José da Silva e outro (Dr. José Augusto de Santana) e recorrida Cooperativa Agrícola do Tiriri Ltda (Dr. Luiz Piauhylino de Mello Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista. RR-386/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) e recorridos Adalberto Bezerra e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que conste como recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e recorrido Adalberto Bezerra e outros e, não conhecer da revista. RR-46/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e recorrido Décio Fulgêncio Alves da Cunha (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista pelos dois permissivos do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida(relator). Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim(revisor). RR-752/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) e recorridos Ovídio Batista dos Santos e outros (Dr. Diniz de Souza Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-822/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região,sendo recorrente Madepan S/A - Indústria,Comércio, Importação e Exportação S/A (Dr. Atlê Coutinho Boos) e recorrida Nazira Rocha da Roza (Dr. Nelson Keffer). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-6523/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região,sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) e recorrido Durval Cítero (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência argüida pela Douta Procuradoria Geral e não conhecer da revista. RR-946/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Indústria e Comércio José Carlos S/A (Dr. José Cavalcanti de Miranda) e recorridos Severino Ramos Pessoa da Silva e outros (Dr. Henri Geraldo Malzac). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, anulada a decisão proferida. RR-963/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Campo Verde Empreendimentos Rurais Ltda (Dr. Salomão Resedá) e recorrido José João da Silva e outros (Dr. José Telesphoro Ferreira de Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1045/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cícero Prado Celulose e Papel S/A (Dr. Paulo Emílio de Almeida) e recorrido Antonio Gonzaga e outros (Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor).RR-1398/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo (Dr. Renato Tufi Salim) e recorrido Segismundo Monaco (Dr. Renato Monaco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-6230/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e recorrido João Gusman Sobrinho e outra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.RR-6237/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região,sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrida Anna Martines Milani (Dr. Luiz Ruivo Filho) Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justi

ça do Trabalho,declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos. RR-1478/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Victorino de Brito Vidal) e recorrido Natanael Antonio da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor).AI-3075/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes M. Malerbi) e agravados Durval Soares e outros (Dr. Silvio Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. RR-3164/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Durval Soares e outros(Dr. Silvio Pereira) e recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento desta revista, face ao provimento dado ao AI-3075/82, que a ela corria paralelo. RR-1055/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Jorge Henrique do Nascimento (Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido ERJ - Administração e Restaurantes Ltda (Dr. Josemil Vieira Gouvêa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1125/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente José Lucas do Espírito Santo Pereira (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ildeu de Resende Chaves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a correção semestral do anuênio e a indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79. RR-1141/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Renato Egídio da Silva (Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos) e recorrida Telecomunicações da Bahia - S/A - Telebahia(Dra. Ana Maria José da Silva Alencar, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1177/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Barefame - Instalações Industriais Ltda (Dr. Marco Antonio A.de Lima) e recorrido Antonio Dias Palma (Dr. Roberto B. Villegas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1319/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A(Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrida Maria Tereza Lazari Silva e Silva(Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da indenização do artigo 9º da Lei 6708/79, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1336/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região,sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Victor Russomano Jr., que fez sustentação oral)e recorrida Edilene Correia(Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Dr. Patrono do recorrente.RR-1348/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa) e recorrido Gentil Pereira da Veiga (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1361/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Dr. Adelino dos Santos) e recorrido Adailton Batista Nobrega (Dr. Tarcísio Loureiro Maia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo na Súmula nº 17 RR-1376/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares) e recorrida Matilde de Oliveira (Dr. Paulo Azevedo).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim(relator). Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor). RR-1425/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente João Godinho Lopes e outros (Dr. Rogério Avelar) e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência(Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1521/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A (Dra. Itália Maria Viglioni) e recorrido Virgílio de Almeida Lacerda(Dr. Silvio Mafaldo Gonçalves de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. AI-5691/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sueli Regina da Conceição Nogueira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fiação e Tecelagem Campo Belo S/A (Dr. Cláudio Curi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5648/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Álvaro Alves Lobo (Dr. Paulo de Tarso Neves) e agravado União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO (Dr. Emanoel Castro Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5659/82- relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Itajubá Construtora Ltda (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa) e agravado João Cazuza dos Santos (Dr. Adilson Afonso de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-5670/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sonia Regina Silva Schreiner) e agravado José Joaquim Marques de Oliveira(Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5679/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Robson Fedulo) e agravada Maria Amélia Machado de Araujo(Dr. Orlando da Mata e Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5703/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sulzer Weise S/A Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas (Dr. Alberto Pimenta Junior) e agravado Leodevar Rodrigues Jardim (Dr. Flávio Serafim). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5715/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Inter-Brasil Transportes Ltda (Dr. Renato Burgos) e agravada Maria Luci Alves Pedroza (Dr. José Gomes de Oliveira Junior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5726/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Carlos Alberto de Vasconcelos Naves (MG)(Dr. João Batista de Oliveira Filho) e agravado José Vicente Sérvio e outros (Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-5736/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante José Vicente Pereira (Dr. Afonso M. Cruz) e agravada Krupp - Indústrias Mecânicas Ltda (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5746/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro (Dr. Giuseppe Bonelli) e agravada Suzana Menescal Fiuza Thiry Correa (Dr. Paulo Souza dos Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5757/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi - D.N.) (Dra.Maria José Mariz Correa da Costa) e agravado Norival Lemos de Almeida e outra (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-5714/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ely Alves Cruz) e agravado Eduardo Jorge Monteiro Laporte (Dr. Francisco Pôrto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5405/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Trafo Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Dorvando Costa Vale (Dr. Anival Balbino de Melo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5627/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Bruno Bernardo Weindel (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado Gruendling Irmãos S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5657/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José de Oliveira Teixeira(Dr. Dacle Alves Santos) e agravado Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ (Dr. Luciano Ramos de Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5669/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Sociedade Construtora e Instaladora da Bahia Ltda (Dr. Raimundo Lisboa) e agravado Marciano Rufino Ribeiro (Dr. Geraldo de Moraes Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5678/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Moacyr Bittencourt Cardoso (Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5690/82- relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José dos Santos (Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese) e agravada Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5702/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12ª Região, sendo agravante Teka Tecelagem Kuehnrich S/A (Dr. Jorge Luiz de Borba) e agravado Benta Rampelotti (Dr. Dario Alves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5725/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Sebastião Sudário Rodrigues (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto) e agravada Prefeitura de Belo Horizonte (Dr. Gastão Lima Franco). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5735/82 - relativo ao agra

vo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis "Disco" S/A (Dr. José Augusto Lopes Neto) e agravada Roseli Maria dos Reis (Dr. Márcio Luiz de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 5745/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Charles Hakimé (Dr. Joel Mayrink Neves) e agravada Nadir Custódio da Silva e outros (Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire) . Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5756/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Américo Gonçalves (Dr. Luiz Otávio Medina Maia) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5761/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandu) e agravado Antonio Luiz Werneck da Rocha (Dr. Waldir J. R. Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5664/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Frigorífico Irmãos Pimentel Ltda (Dra. Angélica A. Almeida Costa) e agravado José Cunha (Dr. Adalberto Costa de Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5685/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Hospital São Jorge S/A (Dr. Ruy Alberto Leme Cavalheiro) e agravada Janice Caron Nazareth Filomeno (Dr. José Damião de Lima Trindade). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5740/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A(Dr. Osvaldo Martins da Costa Paiva) e agravado Darcy Mariano Ribeiro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5750/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Humberto Rabello da Silva e outros (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Carlos Alberto Pinto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5518/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Real S/A (Dr. Julio Barbosa Lemes Filho) e agravada Amélia Pitiovanciv (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5634/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Quimitra -Comércio e Indústria Quimica S/A e Asca Aparelhos Científicos Ltda (Dr. Telmo Rovira Martins) e agravado José Paraíba Padilha Teles (Dr. Cleci Ferraz Fernandes). Foi relator o Exmo . Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5652/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Souvenir Jardim Ltda (Dr. Hugo Schiavo) e agravada Marianne Keusch Schmutz (Dr. Rilson de Oliveira Galvão). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5673/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Frederico Machado Neto) e agravado José Sales e outros (Dr. Walfredo de Oliveira Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5697/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Construtora Bandeirante Ltda (Dr. Eduardo da Silva T. Cardoso) e agravado Boaventura Rodrigues da Silva (Dr. Ubiratan de Aguiar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5709/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado José Batista de Oliveira e outros (Dr. Jovani de Lima .) Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5720/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Antonio Esmeraldo da Silva) e agravado Theodoro José Pupo (Dr. Celestino da Silva Junior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.AI-5730/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante FMB S/A - Produtos Metalúrgicos (Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia) e agravado Giovani Capellino (Dr. Márcio Augusto Santiago). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 5793/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alberto de Aguiar (Dr. Manoel Joaquim Bereta Lopes) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José A. C. Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5772/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Cemina S/A - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio (Dr. João Batista Brito Pereira)e agravado Ari Feliciano Neto e outros (Dr. Robson Freitas Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo AI-5782/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Policlínica Central S/A (Dra. Lucila Maria Serra) e agravada Nelina Medeiros Fofonka (Dra. LaciUgnini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5804/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Valter Emidio (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A (Dr. Carlos Roberto Husek). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo AI-5814/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr . José Luiz Bicudo Pereira) e agravado Sebastião Ribeiro de Godoy (Dr. Nery Victório). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5824/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Enavi - Engenharia Naval e Industrial S/A (Dr. Antonio Claudio Rocha) e agravado Francisco França Vieira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo AI-5832/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante I.A.S.A. Indústria de Alimentos S/A (Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga) e agravado Ivan de Souza e Silva (Dr. José Luiz Barbosa da Matta). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. AI-5842/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Tudônibus - Comércio e Indústria de Veículos Ltda (Massa Falida) (Dr.Donrivaldo Schüler) e agravado Mario Antonio Ziani e outros (Dr. Rolando Hasson). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6066/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Viriato de Souza Penha (Dr. Alberto Frederico Soares Mello) e agravado Banco Francês e Brasileiro S/A (Dr. Sebastião Oscar de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo. AI-6081/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Mareisa Madeiras da Amazônia S/A (Dr. José Torquato Araujo Alencar)e agravada Maria José Silva (Dr. Walter Machado Puget). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6097/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Cia. Agro Pecuária Santa Helena (Dr. Arnaldo Von Glhen) e agravado Tiago José de Oliveira e outros (Dr. Manoel Ramiro de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5763/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antonio Deão (Dra. Maria Inês F. da Cunha) e agravada Fundação de Teatro do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Luciano Ramos de Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5675/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravado Elísio Rodrigues de Lima (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4835/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Massa Liquidanda de "A Ideal S/A" Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Oséas Davi Viana) e agravado Olivio Aparecido Bazan (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, decidir que o arrazoado encaminhado ao Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida (relator), é interpretado como simples memorial, razão pela qual, não haverá juntada aos autos e, por maioria, não conhecer do agravo, por deserto, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. AI-5788/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Expresso França Transportes e Mudanças Ltda (Dr. Clóvis Teixeira Pires Lopes) e agravado Amarante de Moraes e outro (Dr. Vilma Piva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5778/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cely Nelma Steigleder (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Paulo José da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-5837/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo R. Sobrinho) e agravado Edmundo Martins Silveira (Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5810/82- relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlo Alberto Rocha) e agravada Wanda Maria Pereira Guedes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5638/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Forjas Taurus S/A (Dr. Alberto Pimenta Júnior) e agravado Adão Silveira da Cunha e outros (Dr. Pedro Luiz Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5732/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório) e agravado Edson da Conceição Freitas (Dr. Darcilio de Miranda Filho). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5768/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado José Aleixo de Souza (Dra. Iara Cosme Coimbra). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5800/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Dalila Lima Lopes (Dra. Gilda Graciano) e agravada Auto Viação Tabu Ltda.Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5819/82 - relativo ao agravo de instrumento de despa -

cho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Mercearias Nacionais S/A e Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Domingos Ferreira de Pinho (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5820/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Domingos Ferreira de Pinho (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e agravados Mercearias Nacionais S/A e Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5847/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Murilo Augusto Luigi de Oliveira (Dr Antonio Alves de Prado Filho) e agravado Benedito Pereira de Souza (Dr. Antonio Carlos Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6074/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco América do Sul S/A (Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho) e agravada Luzilene Ferreira Barbosa (Dr. Juracy Sá Barreto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6093/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 11ª Região, sendo agravante Maria Auxiliadora Ferreira Benarrõz (Dr. José Paiva de Souza Filho) e agravado Departamento Estadual de Trânsito (Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4407/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Batista da Silva e outros (Dra. Sonia de Oliveira França) e agravada Prefeitura Municipal de São Vicente. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5784/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Adão Jorge da Silva (Dr. José Nascimento da Silva Filho) e agravado M. Roscoe S/A-Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5699/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12ª Região, sendo agravante Natalino Rodrigues da Cruz e Reni de Lourdes Hinckel da Cruz (Dr. Nardim Darcy Lemke) e agravado Super Vale Rações e Alimentos Ltda (Dr. Luiz Ernesto Raimundy). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5816/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Humberto de Sá Fernandes (Dr. Benedito Cavalcante Serva) e agravada Massa Falida de Henrique Gutnik Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Luiz Otavio Medina Maia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5844/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Expresso Estrela Azul Ltda (Dr. José Lucio Glomb) e agravado Francisco Minski (Dr. Frederico Valdomiro Slomp). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-3687/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA (Dr. Humberto M. de Mendonça) e agravada Maria Yoneide Virgolino Lobão (Dr. Ronaldo Barata). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4843/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravado Francisco França Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5765/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Veplan Indústria Imobiliária do Rio de Janeiro (Dr. Valério Rezende) e agravado Newton Martins de Pinho (Dr. Indio do Brasil Cardoso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5775/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz - Indústria e Comércio (Dra. Maria L. S. Santos) e agravado João Cláudio Batistella. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5795/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio Pavan e outros (Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agravada Fazenda São Paulo - Subhi Hassan Issa Ali. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5807/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Papel Leon Feffer S/A (Dr. Ruy Silveira) e agravado João Miguel da Silva e outros (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5826/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Robson Araújo Campeão (Dr. José Cláudio Paes da Costa) e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Eonio Teixeira Campello). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5834/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Viação Cidade do Aço Ltda (Dr. Victor Farjalla) e agravado Nerval Malaquias de Siqueira e outros (Dr. Henrique Czamarka). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6069/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Maltaria Navegantes S/A (Dr. Ursulino Santos Filho) e agravado Sérgio da Silva Porto (Dr. Helio Alves Rodrigues). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6084/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes (Procurador) e agravados Manoel Rodrigues de Souza e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Chefe de Serviço da Sec. da 3ª Turma

DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.
PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS:

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA

AI-3442/82 - TRT-1a. Região.Agte:Fábrica de Penas de Aço do Brasil Ltda.(Dr.Aluizio Felisberto da Silva).Agdo:Sebastião Acácio de Souza (Dr. Sérgio Chacon de Assis).

AI-3446/82 - TRT-1a. Região.Agte:Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) (Dr. Sérgio Augusto F. Lima).Agdo:Mário Saimir Salomão Assad (Dr. Afonso Estebanez Stael).

AI-3452/82 - TRT-1a. Região.Agravante:Empresa Folha da Manhã S/A (Dr. Francisco da Costa Drummond).Agdo:Neusa Maria de Miranda (Dr. Eugenio Roberto H. Lobo).

AI-3893/82 - TRT-2a. Região.Agte:Penha Garcia Gonçalves (Dr. José Rodrigues da Silva Filho).Agda:Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

AI-3903/82 - TRT-2a. Região.Agte:Geraldo Goulart Filho (Dr. Renato Rua de Almeida).Agdo:Banco Nordeste do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Roberto Husek).

AI-3910/82 - TRT-3a. Região.Agte:Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Venina de Castro Vaz).Agdo:José Martins da Silva (Dra. Nice M. Vallim Elias).

AI-3915/82 - TRT-9a. Região.Agte:Loteamento Santa Cruz S/C Ltda. (Dr. Roland Hasson).Agdo:Osvaldo Pires dos Santos (Dr. Augusto Luiz Filipini).

AI-3924/82 - TRT-4a. Região.Agte:Dinarte Medeiros Gonçalves-RS (Dr. João Paulo Campagner).Agdo:Atair José Soares.

AI-3933/82 - TRT-4a. Região.Agte:Zero Hora-Editora Jornalística S/A (Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos).Agdo:Gilberto Santos Noronha (Dr. Helio Alves Rodrigues).

AI-3937/82 - TRT-9a.Região.Agte:Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A (Dr. Anibal Khury Júnior).Agdo:Pedro Luciano de Souza Guetter (Dr. Felix Sady Romanzini).

AI-3938/82 - TRT-9a. Região.Agte:Pedro Luciano de Souza Guetter (Dr. Felix Sady Romanzini).Agda:Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A (Dr. Anibal Khury Júnior).

AI-3943/82 - TRT-1a. Região.Agte:João Montezano (Dr. José Mendes Filho).Agda:Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho).

AI-4450/82 - TRT-9a. Região.Agte:Tecidos Norte Sul Ltda.(Dr. Júlio Assumpção Malhadas).Agdos:José Ferreira de Faria e Outros (Dr. Pedro Stefanichen).

AI-4544/82 - TRT 1a. Região.Agte:Antonio de Souza Artigas (Dra. Andrea Tarsia Duarte).Agda:Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Cesar Abreu de Castro).

AI-5899/82 -TRT-1a.Região.Agte:José Fernandes de Lima (Dr. Ricardo Alves da Cruz).Agdo:Condomínio do Edifício Albatroz (Dr. José Perez de Rezende).

AI-5908/82 - TRT-1a. Região.Agte:Forma-Fornecedora de Mão de Obra Ltda(Dr.Antonio Geraldo Cardoso).Agdo:Antonio José dos Santos (Dra.Laila Kezen Machado Fonseca).

AI-5918/82 - TRT-1a. Região.Agte:Jorge Lirio (Dra.Aurora de Oliveira Coentro).Agda:Companhia Agrícola Baixa Grande.

AI-5928/82 - TRT-1a. Região.Agte:Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Dr. Carlos C. de O. Pires do Rio).Agdo:Murilo Stalone Fernandes (Dra. Ilza Machado).

AI-5937/82 - TRT-1a.Região.Agte:Banco Boavista S/A (Dr. Ursulino Santos Filho).Agdo:Marco Aurélio de Ornellas Pinheiro (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI-5947/82 - TRT-3a. Região.Agtes:Álvaro Caminhas e Outros (Dr. Petronio Muzzi do Espírito Santo).Agda:Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti).

AI-5957/82 - TRT-5a. Região.Agte: João Liás Pereira (Dr. Ailton Daltro Martins).Agdas:Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás e Funda

ção Petrobrás de Seguridade Social-Petros (Drs. João Souza Dantas e Hélbio C. S. Palmeiras).

AI-5966/82 - TRT-5a. Região.Agte:Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho).Agdo:Juvenal Renato Mendes de Brito (Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues).

AI-5976/82 - TRT-5a. Região.Agte:Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho).Agdos:Annanias Pinto e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5985/82 - TRT-2a. Região.Agte:Banco Itaú S/A (Dr. Geraldo Dias Figueiredo).Agdo:Sidney Ferreira Oliveira.

AI-5995/82 - TRT-2a. Região.Agte:Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A (Dr. Dermeval dos Santos).Agdo:Messias Campos.

AI-6005/82 - TRT-1a.Região.Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva).Agdo:Mario Pedrosa dos Santos (Dr. Julio de Araújo).

AI-6017/82 - TRT-2a. Região.Agte:Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto (procurador).Agdo:Samuel Edmilson Lória Camargo (Dr. Édie José Frey).

AI-6026/82- TRT-2a. Região.Agte:Cícero Duarte (Dr. José Tôrres das Neves).Agdo:Banco Itaú S/A (Dr. Riad Semi Akl).

AI-6035/82- TRT-2a. Região.Agte:Cia. Docas do Estado de São Paulo (Dr. Eduardo Cacciari).Agdo:Adhemir Soares (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-6045/82- TRT-4a. Região.Agte: Manoel de Souza Araújo (Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes).Agda: Rudder-Segurança a Comércio e Indústria Ltda.

AI-6244/82 - TRT-2a. Região.Agte:Jorge de Oliveira Neto (Dr. Atilio Smilari Iacovini Filho.Agda:Haspa-Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário (Dr. Paulo Antonio Neder).

AI-6253/82- TRT-2a. Região.Agte:S/A-Frigorífico Anglo (Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles).Agda:Maria Gonçalves de Souza (Dr. Manoel Silva).

AI-6054/82 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Agdo: José Ademar Weisheimer (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

AI-6090/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Otaciano José de Oliveira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e Agdo: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Dr. Armando Pereira de Miranda).

AI-6139/82 - TRT da 2a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo SR-4) (Dr. Márcio Ferreira Turco) e Agdos: Agripino Cardoso de Paula e Outro.

AI-6150/82 -TRT da 10a. Região. Agte: Companhia Ultragáz S/A (Dr Carlos Eduardo Caputo Bastos) e Agdo. João Estevão Leite.

AI-6180/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sônia Regina Schreiner) e Agdo: José Nilton da Silva (Dra. Dilma Maria Toledo).

AI-6194/82 - TRT da 1a. Região: Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Dr. Francisco da Costa Drummond) e Agdo : Cosme Ribeiro da Silva .

AI-6203/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Colégio Hebreu Brasileiro Max Nordau (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Maria Clara da Silva Cascaes (Dr. Fernando Cataldi de Almeida).

AI-6214/82 .TRT da 5a. Região. Agte: Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA (Dr. Raymundo de Freitas Pinto) e Agdo: Osvaldo Pereira da Silva(Dr. Roberto Botelho Monteiro).

AI-6222/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Auzir Neto Alves (Dr. Vander Bernardo Gaeta) e Agdo: Telecomunicações de São Paulo - TELESP - (Dr. Luiz Maurício Souza Santos).

AI-6234/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Natal Taliete (Dr. Jão Roque Gomes) e Agdo: J. Burin Comércio e Indústria Ltda (Dr. Edgard Dalla Torre).

Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

AI-3458/82 - TRT da 5a. Região. Agte: Guilherme Diógenes Campos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Laurindo da Silva).

AI-3920/82 - TRT da 1a. Região. Agtes:Osvaldo Medeiros e Outros (Dr. Paulo Leal Netto Machado) e Agdo: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hack) .

AI-4505/82 - TRT da 5a. Região. Agte: Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA (Dr. Raymundo de Freitas Pinto) e Agdo: Eraldo Martins Diniz (Dr. Roberto Botelho Monteiro).

AI-5085/82 - TRT da 2a.Região.Agte: Banco do Brasil S/A(Dr. Benedito José Barbosa) Agdo: Raymundo de Castro Nogueira (Dr.S.Riedel de Figueiredo).

AI-5086/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Raymundo de Castro Nogueira (Dr.Sérgio Roberto Alonso) Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa).

AI-5895/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Eliodora Maria Barbosa(Dra. Elucitana Badia Kemp) Agdo: Plásticos Mimo S/A (Dr. Flávio Antunes).

AI-5903/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Joaquim Salvador Martins (Dr. Renato de Souza Lemos) Agdo: Carvalho Hosken S/A - Engenharia e Construções.

AI-5912/82 - TRT da 9a.Região.Agte: Rede Ferroviária Federal(Superintendência Regional de Curitiba) (Dr. Edson Martins da Silva) Agdo: Estefano Karackuk (Dr. Hermindo Duarte Filho).

AI-5922/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Jacy Azeredo Santiago (Dr. Acácio Caldeira) Agdo: Kelson's Indústria e Comércio S/A (Dr.Henrique Concentino Neto).

AI-5932/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Aluizio Alves de Araújo (Dr. Ricardo Alves da Cruz) Agdo: Condominio do Edificio Barão da Torre (Dr. Mauro Simões de Campos).

AI-5942/82 - TRT da 9a.Região.Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A(Dr. Pedro Castilho) Agdo: Sidney Sérgio Loureiro (Dr. Wilson Sokolowski).

AI-5951/82 - TRT da 8a.Região. Agte: José Moraes Aires (Dr. Ronaldo Batista da Silva) Agdo: Flupel - Fluvial de Pesca Ltda(Dr. Haroldo Alves dos Santos).

AI-5952/82 - TRT da 8a.Região.Agte: Flupel - Fluvial de Pesca Ltda (Dr. Haroldo Alves dos Santos)Agdo: José Moraes Aires(Dr. Ronaldo Batista da Silva).

AI-5971/82 - TRT da 5a.Região. Agte: Iraildes Silva Santos (Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto) Agdo: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-5979/82 - TRT da 2a.Região.Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Riad Semi Akl) Agdo: Antonio Tondin Filho (Dr. Cleso Carlos Verdelone).

AI-5990/82 - TRT da 2a.Região. Agte:Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de Camargo Braga) Agdo: José Carlos de Matos Mentone (Dr. Raul Schwinden).

AI-6000/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S/A (Dr. Paulo Cesar Costeira) Agdo: Sebastião Gomes dos Santos (Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher).

AI-6012/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Trol S/A . Indústria e Comércio (Dr. Teodoro Tanganelli) Agdo: João Roberto Broggio (Dra. Cecília H. Ribeiro R. Viviani).

AI-6021/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) Agdo: Antonio Mendes dos Santos.

AI-6030/82 - TRT da 2a.Região. Agte: S/A Indústrias Votorantim (Dr. Luiz Antonio Vieira) Agdo: Osmir Dias.

AI-6040/82 - TRT- 4a.Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Cícero de Quadros Peretti) Agdo: Ogeny Alves da Silva (Dr. João Carlos Marques Ramalho).

AI-6049/82 - TRT- 4a.Região. Agte: C.N.D.A. Cia. Nacional de Defensivos Agrícolas (Dr. Telmo Rovira Martins) Agdo: Walter Arian Trindade Leal (Dra. Marisa Eitelvein Monteiro)

AI-6058/82 - TRT- 4a. Região. Agte: Springer Refrigeração S/A e Outras (Dr. Marco Antonio A. de Lima) e Agdo: Gentil Rodrigues Vieira (Dr. Luiz Heron Araújo).

AI-6127/82 - TRT- 2a. Região. Agte: José Carlos Pires (Dr.Hélio Stefani Gherardi) Agdo: Bertolo e Companhia ltda (Engenho Capivara).

AI-6144/82 - TRT- 2a.Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e Agdo: João Mascarenhas Pereira e Outros (Dr. Antonio R.Figueiredo).

AI-6155/82 - TRT- 8a.Região. Agte: M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A (Dr. Nilson Cordeiro Barroso) Agdo: Amabílio da Silva Victoria (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira).

AI-6189/82 - TRT- 1a.Região. Agdo: Elias Ferreira de Andrade(Dr Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) Agdo: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A (Dr. Nelson Antunes Coimbra).

AI-6198/82 - TRT-1a.Região . Agte: IMAÇO S/A - Indústria,Comércio e Representação de Móveis de Aço (Dr. Oswaldo Monteiro Ramos) Agdo: Waldemar Gregório dos Santos (Dr. Mario José Bravo).

AI-6208/82 - TRT-5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) Agdo: Antônio José de Moura e Outros (Dr.Ailton Baptista Rocha).

AI-6218/82 - TRT-2a.Região. Agte: Elcio Ferreira do Amorim e Outros (Dr.Eduardo do Vale Barbosa) e Agdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira).

AI-6224/82 - TRT- 2a.Região. Agte: Ford Financiadora S/A (Dr.Jorge Penteado Kujawski) Agdo: Eduardo Francisco (Dr. José Torres das Neves).

AI-6229/82 - TRT-2a.Região. Agte: João de Souza e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes - COSIM.

AI-6239/82 - TRT-2a.Região. Agte: Osvaldo Tavares (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agdo: Companhia Santista de Transportes Coletivos (Dr. Eduardo Cacciari).

AI-6248/82 - TRT-1a.Região. Agte: Hélio Braga dos Santos (Dr.José Geraldo Ribeiro Bellino) Agdo: Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre.

AI-6257/82 - TRT-2a.Região. Agte: José Carlos Cosmo (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agdo: Serralheria Felicio Chueiri Ltda.

AI-6264/82 - TRT-2a.Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) Agdo: Valter Carvalho (Dr. Hélio Stefani Gherardi.

AI-6281/82 - TRT-2a.Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) Agdo: Edmundo Teixeira (Dr.Antonio Lopes Noleto).

AI-6286/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Waldir Antunes Ferreira . (Dr. Antonio Lopes Noleto) Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-6287/82 - TRT da 2a.Região.Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) Agdo: Waldir Antunes Ferreira (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-6532/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso) Agda: Maria Aparecida Rocha Correa (Dr. Laurindo Mitsuo Oyama).

AI-118/83 - TRT da 9a.Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Dirceu de Almeida Soares) Agda:Joselita da Luz de Oliveira (Dr.Cláudio Antonio Ribeiro).

AI-119/83 - TRT da 9a.Região. Agte: Orbram - Organização E.Brambilla Ltda (Dr.Nelson Gramazio) Agda: Joselita da Luz de Oliveira (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

RELATOR- MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
REVISOR- MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-1223/82 - TRT da 5a.Região. Recte: Agenda Consultoria, Seleção e Mão de Obra Ltda (Dr. Jorge Sotero Borba) Recdos:Clemente Pereira dos Santos e outro (Dra. Gema Itaparica).

RR-1220/82 - TRT da 5a.Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Rui de Macedo Chaves) Recda: Sônia Silva Santos e outro (Dr. José Torres das Neves).

RR-1135/82 - TRT da 3a.Região. Recte: Radio Inconfidência Ltda (Dr. Francisco Deiró Couto Borges) Recdo: Francisco Xavier Pereira (Dr. Roberto de Lima e Silva).

RR-1163/82 - TRT da 4a.Região. Recte: União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Alberto Varriale) Recda: Vera Regina Goulart Giambastiani (Dr. José Torres das Neves).

RR-2009/82 - TRT da 5a.Região.Recte: Célio Vieira de Oliveira (Dr. Aricio José Menezes Fortes) Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RELATOR: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-3445/82 - TRT da 1a.Região. Agte: Ademir Neves Bittencourt (Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino) Agda: Companhia Patrimonial de Seguros Gerais (Dr. Felix Conceição Neto).

AI-3909/82 - TRT da 3a.Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Netto) Agdo: Volner Pedro Malini (Dr. Osório de Assis Moura).

AI-3936/82 - TRT da 4a.Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen)Agdo: Luiz Rodolfo Kaczynski (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-4897/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) Agdo: Alberto Lerro (Dr. S.Riedel de Figueiredo).

AI-4898/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Alberto Lerro (Dr. S.Riedel de Figueiredo) Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-5890/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Sebastião Severino da Silva (Dr. João José Sady) Agdo: Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S/A (Dra. Neusa Voltolini).

AI-5893/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Adelson Guedes da Silva (Dr Eraldo Aurelio Franzese) Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Dr. Eduardo Cacciari).

AI-5907/82 - TRT da 1a.Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) Agda: Mariana Santos Bonfim (Dr. Célio José Boaventura Cotrim).

AI-5917/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Moacyr Gonçalves Marinho (Dr. Antonio Geraldo de Araújo) Agdo: Transporte São Silvestre S/A (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper).

AI-5927/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Geraldo Silva (Dr. Miguel Antonio Cardoso Pinto) Agdo: Veplan - Indústria Imobiliária do Rio de Janeiro (Dr. José Perez de Rezende).

AI-5936/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Benedito (Dra. Cecília Salgado) Agda: Maria da Assunção Mota (Dr. Estephanio Fara).

AI-5946/82 - TRT da 3a.Região. Agte: José Bonfim Lima (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando) Agdo: Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG (Dr. José César de Oliveira).

AI-5956/82 - TRT da 6a.Região. Agte: S/A Pernambuco Powder Factory (Dr. Jairo Aquino) Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Explosivos de Pontezinha (Dr. Waldenício Tavares de Melo).

AI-5965/82 - TRT da 5a.Região. Agte: Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB (Dr. José Maria de Souza Andrade) Agdo: Luiz Fernando Fagundes (Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza).

AI-5975/82 - TRT da 5a.Região. Agte: Selena Morback de Oliveira da Silva (Dr. Rogério Ataide Caldas Pinto) Agdo: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-5984/82 - TRT da 2a.Região. Agte: João Carlos Ferreira de Souza (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agdo: Retífica Motomar S/A (Dr. Enzo Poggiani).

AI-5994/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) Agdos:Alexandre Carlos Garcia e outros (Dr. José Luiz de Almeida Nogueira Chaves Júnior).

AI-6004/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Lênio Teixeira de Faria (Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos) Agdo: Banco Real S/A (Dr. Julio Cesar V. Menescal Carneiro).

AI-6016/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Pascoal de Marco (Dr. Marco Aurélio Felix de Souza) Agdo: Sano S/A - Indústria e Comércio (Dr. Affonso Insuela Pereira).

AI-6025/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Dr. Fernando de Oliveira Geribello) Agdos: Manoel da Silva e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-6034/82 - TRT da 2a.Região. Agte:Jesulino Santa Rosa (Dr. Antonio Lopes Noleto) Agda. Linhas Corrente Ltda (Dr. Hugo Mósca).

AI-6044/82 - TRT da 4a.Região.Agte:EmpresaBrasileira de Engenharia (Dr. George Achutti) Agdo: Ênio Roberto dos Santos.

AI-6053/82 - TRT da 4a. Região. Agte: Juan Antonio Bonilla e Cia. Ltda (Dr. Ronald Rothfuchs de Lima) e Agdo: Adeje Gaspar Chagas (Dra. Gisa Nara M. de Silva).

AI-6089/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Construtora Santa Isabel S/A (Dr. Lidio E. Lobo Araujo) e Agdo: Severino Pereira Barbosa (Dra. Laila Kezen Machado Fonseca)-.

AI-6135/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sonia Regina Silva Schreiner) e Agdos Oswaldo Augusto e Outros(Dra. Dilma Maria Toledo).

AI-6146/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e Agdo: Hélio Pereira Dias (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-6149/82 - TRT da 10a. Região. Agte: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Dr. Antonio Carlos Martins Otanho) e Agdo: Eronildes Guilherme dos Santos (Dr. Osark Antonio Vieira).

AI-6179/82- TRT da 2a. Região. Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sônia Regina Silva Schreiner) e Agdo: Valter de Oliveira Silva (Dra. Dilma Maria Toledo).

AI-6193/82 - TRT da 1a. Região: Agte: Pedro da Silva Braga (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e Agdo: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

AI-6202/82 - TRT da 1a. Região. Agte: Osmar dos Santos (Dr. Silvério dos Santos) e Agdo: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Dr. Attilio José Aguiar Gorini).

AI-6213/82 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Robson Barreto Fedulo) e Agdo: Raimundo Soares da Silva (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia).

AI- 6221/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Petroleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Dra. Helena Rosa Mônica da Silva) e Agdo: Juracy Cardoso Filho.

AI-6225/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz Carlos Zezza (Dr. Eurenio de Oliveira Júnior) e Agdo: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (Dr. Djalma Floroschk)

AI-6233/82 - TRT da 2a. Região: Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Agdos: Geniúdo Barrozodos Santos e Outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-6243/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Lauro José Alves (Dra. Dilma Maria Toledo) e Agdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra.Maria Madalena de Oliveira)

AI-6252/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Preste Marcondes Malerbi) e Agdo: Nelson Beisiegel (Dr. Aristheu Del Nery)

AI-6272/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Paulo Abreu (Dr. Antonio Lopes Noleto) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito Jose Barbosa)-.

AI-6282/82 - TRT da 2a. Região. Agte: Thomaz Gomes Monteiro (Dr. Antonio Lopes Noleto). e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Drausio de Souza Freitas).

AI-6283/82 - TRT da 2a.Região.Agte:Banco do Brasil S/A(Dr. Oswaldo Lotti) Agdo: Thomaz Gomes Monteiro (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-6517/82 - TRT da 2a.Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) Agdo: Walter Fernandes Garcia (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-21/83 - TRT da 9a.Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Jorge Kujawski) Agdo: Zaqueu Morré (Dr. José Torres das Neves).

AI-53/83 - TRT da 2a.Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo (Dr. José Ubirajara Peluso)Agdo: Aroldo Butignon Belo (Dr. Pedro Mudrey Basan).

Brasília, 17 de maio de 1983.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Chefe do Serviço da Sec. da 3ª Turma

Publicação de Acórdão

TRIBUNAL PLENO

TERMO DA 14ª AUDIÊNCIA DE 1983

- REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1983 -

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministri ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

=AÇÕES RESCISÓRIAS=

ED-AR- 65/80 - (Ac. TP- 980/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP

Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado: JOÃO FINA SOBRINHO (AC. 2ª TURMA - AI-1096/79)

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque não caracterizada qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado.

AR - 09/81 - (Ac. TP- 984/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Réu: UNIBANCO-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (AC. 1ª TURMA - RR- 790/79)

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

EMENTA: Improcede ação rescisória ajuizada contra acórdão que interpreta razoavelmente disposição de lei (Súmula 83 do TST).

AR - 47/81 - (Ac. TP- 1166/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Autor: JOÃO PRAXEDES DA CRUZ

Adv.Dr. Oswaldo Pizardo

Ré: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (AC. 2ª TURMA - RR-2975/79)

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, declarar a incompetência do Tribunal Superior doTrabalho, para o julgamento da ação, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que a aprecie como entender de direito.

EMENTA: Não é competente o TST a julgar ação rescisória originária quando a última decisão de mérito e que se pretende a rescisão não foi pelo mesmo proferida.

=RECURSOS ORDINÁRIOS=

EM AÇÃO RESCISÓRIA:

RO-AR- 689/80 - (Ac. TP- 1167/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

Adv.Drs. Julio de Araújo, Antonio Lopes Noleto e Sérgio Roberto Alonso

Recorrido: ELSON DENTINO BARBOSA

Adv.Drs. Annibal Ferreira e Hugo Mósca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: RO-AR a que se nega provimento.

RO-AR- 707/80 - (Ac. TP- 1168/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: JOSÉ FERREIRA FILHO

Adv.Dra. Sandra Soares de Souza Leite

Recorrido: ZOOM BAR-BOITE RESTAURANTE LTDA

Adv.Dr. Kleber Moreira de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: "RO-AR a que se nega provimento por pretender o recorrente o reexame dos fatos a fim de ver reconhecida a relação de emprego com o réu".

ED-RO-AR- 766/81 - (Ac. TP- 974/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Adv.Dr. Paulo Machado Guimarães

Embargados: JORGE FREDERICO VIEIRA E LUCIMAR FALAVINHA VIEIRA

Adv.Dr. Alberto de Oliveira Ciccone

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA:Embargos declaratórios rejeitados.

EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

RO-MA- 08/83 - (Ac. TP- 975/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: EUCLIDES ANTÔNIO MARCON

Adv.Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto

Recorrido: ADMIR ÁUREO BORTOLINI

Adv.Dr. Admir Áureo Bortolini

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: O Vogal da Justiça do Trabalho assume, ainda que temporariamente, a condição de Juiz, incompatibilizando-se para funções políticas. Prevalece a respeito a douta Lei 9797, de 1946, não revogado expressamente pela LOMAN, Recurso em Matéria Administrativa a que se nega provimento.

EM MANDADO DE SEGURANÇA:

ED-RO-MS- 482/82 - (Ac. TP- 976/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: DISTRIBUIDORA DE PESCADOS ALVARENGA LTDA

Adv.Dr. João Carlos Alves Cabral

Embargado: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO 376/83

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE ACÓRDÃO PROLATADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Embargos declaratórios são recursos estritos, sem contraditório e que se limitam ao aclaramento da Decisão-embargada, quando for o caso de serem recebidos e providos.

RO-MS- 614/82 - (Ac. TP- 977/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP

Adv.Dr. Marcelo Eduardo Frotte de Carvalho

Recorrido: EXMº SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe M.S. contra decisão proferida em Agravo de petição, se ao impetrante cabia o recurso de revista, fundado em vulneração a princípio constitucional, ao qual pode ser atribuído efeito suspensivo (art. 896, § 2º, da CLT). Recurso não provido.

RO-MS- 638/82 - (Ac. TP- 978/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS-RJ

Adv.Dr. José Francisco Boselli

Recorrido: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E RECURSO. 1) Bem decidido o TRT "a quo" ao julgar extinto o processo, por não caber Mandado de Segurança contra ato do Corregedor Regional, recorrível que é mediante agravo regimental. 2) Recurso ordinário desprovido.

RO-MS- 645/82 - (Ac. TP- 979/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: TITO SOARES

Adv.Dr. José ALberto Couto Maciel

Recorrida: EG. 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3º Interessado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Drs. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias e José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso improvido. Não há ofensa à coisa julgada. A dedução, na fonte, do imposto de renda é cumprimento legal e a dedução das contribuições devidas à CASSI e PREVI são de natureza contratual.

=AGRAVOS REGIMENTAIS=

EM AGRAVO DE INSTRUMENTO:

ED-AG-AI-1305/82 - (Ac. TP- 1114/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: LUIZ ALVES DA CUNHA E OUTROS (AC. TP- 0320/83)

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea"b"; 141, § 4º e 153 § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-1316/82 - (Ac. TP- 1115/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: FRANCISCO DE PAULA FREITAS FILHO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO (AC. TP- 0321/83)

Adv.Dr. Hostílio Lopes Jund

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 143; 142, § 1º; 153, §§ 2º, 3º e 4º e 141, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-1362/82 - (Ac. TP- 1116/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Embargado: JUSTILIANO BATISTA DA SILVA (AC. TP- 409/83)
Adv.Dr. Alberes da Cunha Pacheco

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que inocorreram as alegadas violações dos arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º, e 142, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-1887/82 - (Ac. TP- 1124/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: FUSTINO MÁRIO DOS SANTOS E OUTROS (Ac. TP- 324/83)
Adv.Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que inocorreram as alegadas violações dos arts. 143 e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-1935/82 - (Ac. TP- 1125/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: GUIOMAR DE JESUS SILVA (Ac. TP- 326/83)

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da COnstituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia. declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-1947/82 - (Ac. TP- 1126/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Embargados: FRANCISCO GRANERO FERNANDES E OUTROS (Ac. TP- 327/83)

Adv.Dr. Anis Aídar

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que inocorreu a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 4º e 15º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2103/82 - (Ac. TP- 1129/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ (Ac.TP- nº 333/83)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts.6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153 § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2224/82 - (Ac. TP- 1130/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP

Adv.Dr. Célio Silva

Embargado: EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE (Ac. TP- nº 415/83)

Adv.Dra. Tânia Maria Mitidiero Guelman

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2245/82 - (Ac. TP- 1131/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho
Embargado: JOÃO SOARES (Ac. TP- nº 336/83)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 3º , 4º e 15 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2377/82 - (Ac. TP- 1132/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargado: ELISEU LOUBACK GUIMARÃES (Ac. TP- nº 337/83)

Adv.Dr. Célio Goyatá

DECISÃO: Por unanimidade acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 3º, 4º e 15, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2389/82 - (Ac. TP- 1134/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Embargado: ANTONIO PATROCINIO ESTEVES (Ac. TP- nº 338/83)

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 8º, inc. XVII, alínea "b"; 85, inc. I; 142 e 153, §§s 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2444/82 - (Ac. TP- 1135/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargados: ALBERTINO RODRIGUES DO CARMO E OUTROS (Ac. TP- 339/83)

Adv.Dr. Loredano Aleixo

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 3º, 4º e 15, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2451/82 - (Ac. TP- 1136/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargado: LUIZ DOMINGOS DA SILVA (Ac. TP- 340/83)

Adv.Dr. Mauro de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º, 3º, 4º e 15, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2481/82 - (Ac. TP- 1137/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargados: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Ac. TP- 342/83)

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da COnstituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2512/82 - (Ac. TP- 1138/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: JUVÊNCIO BEZERRA DA SILVA (Ac. TP- 343/83)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2514/82 - (Ac: TP- 1139/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargados: CONSTANTINO BUGATI E OUTRO (Ac. TP- 344/83)

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141 §4º e 153, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2528/82 - (Ac. TP- 1140/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: ETEVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS (Ac. TP- 345/83)

Adv.Drª Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2573/82 - (Ac. TP- 1142/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: WALMIR DIAS MONTEIRO E OUTROS (Ac. TP- 346/83)

Adv.Dr. Luiz Tadeu Leite

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que inocorreram as alegadas violações dos art. 143 e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-2802/82 - (Ac. TP- 1143/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Roberto Benatar

Embargado: JOÃO JACINTO DE SOUZA (Ac. TP- 347/83)

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 142 e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da COnstituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-3046/82 - (Ac. TP- 1144/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Embargado: CLAUDIONOR DE SOUZA RIBEIRO (Ac. TP- 350/83)

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 142; 85, inc. I, e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-3087/82 - (Ac. TP- 1145/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: JOSÉ MOI (Ac. TP- 351/83

Adv.Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § 4º e 153, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir de pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

ED-AG-AI-3108/82 - (Ac. TP- 1146/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: ROMEU TACONI (Ac. TP- 352/83)

Adv.Dr. Rubem José da Silva

DECISÃO: Por unanimidade acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 6º, § único; 8º, inc. XVII, alínea "b"; 141, § º e 153 § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que, desprovido o agravo regimental pelo fundamento prejudicial de não cabimento dos embargos trancados pelo juízo de admissibilidade, exercido pela presidência da Turma do TST, não se havia de perquirir da pertinência do recurso por outros fundamentos. Todavia, declaram-se as violações alinhadas nas razões de embargos, para fins de prequestionamento.

EM RECURSOS DE REVISTA:

ED-AG-RR-2927/81 - (Ac. TP- 1150/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargantes: ARY DE ARAÚJO BRANDÃO E MERCIA RICARDO DA SILVA SAMPAIO E BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A

Adv.Drs. Washington B. de Brito Jr. e José Maria de Souza Andrade

Embargados: OS MESMOS (Ac. TP- 046/83)

DECISÃO: I) Por unanimidade, acolher os embargos dos Reclamantes, para declarar' que não ocorreram as alegadas violações dos arts. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 4º, da COnstituição Federal; da Súmula nº 126 e, ainda, que não havia jurisprudência para o recebimento dos infringentes. II) Por unanimidade, acolher os embargos do Banco reclamado, para declarar que inocorreram as apontadas ofensas aos arts. 153, § 1º, da Constituição Federal, e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios simultaneamente opostos / pelas partes litigantes que são acolhidos para esclarecer que não ocorreram as apontadas violações a dispositivos de lei, nem se configurou o dissídio pretorio no.

ED-AG-RR-3826/81 - (Ac. TP- 1151/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargantes: ORLANDO MARQUES DAS NEVES E OUTROS

Adv.Dr. Francisco Pôrto

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Ac. TP- 362/83)

Adv.Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 153, §§ 1º e 3º, e 165, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não ocorreu violação aos dispositivos constitucionais apontados.

ED-AG-RR-4760/81 - (Ac. TP- 1152/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: TEKNO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ALBERTO PONTES MARTINS (Ac. TP- 180/83)

Adv.Dr. Valério Rezende

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBAR OS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se, para, sanando omissão, declarar que a Decisão-embargada não violou o art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

ED-AG-RR-4775/81 - (Ac. TP- 1153/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Ac. TP- 365/83)

Adv.Dr. Galba José dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para declarar inocorrente a alegada violação do art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, para esclarecer que não ocorreu violação ao dispositivo constitucional apontado.

ED-AG-RR-4910/81 - (Ac. TP- 1154/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: ABERARDO LINS CARNEIRO LEÃO

Adv.Dr. Francisco Pôrto

Embargados: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-BANDEP E CAPRE-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - (AC. TP- nº 366/83)

Adv.Dr. Marcelo José Fernandes de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inocorrentes as alegadas violações dos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal; 457, § 1º; 896, e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não foram violados os dispositivos legais apontados.

RECURSOS DE EMBARGOS

ED-E-AI-2214/80: (Ac.TP-992/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Roberto Benatar.

EMBARGADO: VICENTE CARDOSO DE SÁ.

ADV.DR. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente dúvida, contradição ou omissão.

E-AI-3969/80: (Ac.TP-1004/83). Rel.Min. Coqueijo Costa.

EMBARGANTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

ADV.DR. Sergio Galvão.

EMBARGADOS: DANTE MANOEL DA ROCHA SANTOS E OUTRO.

ADV.DR. Paulo Mário de Medeiros.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos em face da Súmula nº 42 do TST.

ED-E-AI-3996/80: (Ac.TP-1005/83).Rel.Min. Rezende Puech.

EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Osmar Fialho.

EMBARGADO: DÉCIO LEITE DUARTE.

ADV.DR. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Matéria constitucional argüída a destempo, nestes embargos declaratórios, impede sejam estes acolhidos.

E-AI-4007/80: (Ac.TP-1007/83). Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTES: JOSÉ ORNELLO DE ALMEIDA E OUTROS.

ADV.DR. José Francisco Boselli.

EMBARGADA: CIA NACIONAL DE ÁLCALIS.

ADV.DR. Juarez Ferreira Clemente.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4174/80: (Ac.TP-870/83). Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADAS: ANTONIA ROSARIA DA COSTA LEITE E OUTRA.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-4183/80: (Ac.TP-1011/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Luiz Rangel de Freitas (Procurador do Estado).

EMBARGADA: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4291/80: (Ac.TP-1014/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: ROCILENE MARIA VENÂNCIO DA SILVA.

ADV.DR. José Coelho Maciel e Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria,não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT, contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4294/80: (Ac.TP-872/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADAS: ALDENICE LIMA DA SILVA E OUTRA.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-4370/80: (Ac.TP-876/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES.

ADV.DR. José Coelho Maciel.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-4539/80: (Ac.TP-1017/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: CECILIA CARVALHO DE SÁ.

ADV.DR. José Paiva de Souza Filho.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4540/80: (Ac.TP-1018/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS.

ADV.DR. Luiz Alberto Marinho de Alcantara.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art.894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4680/80: (Ac.Tp-1021/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Osmar Fialho.

EMBARGADOS: CARLOS ALBUQUERQUE PEREIRA E OUTROS.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-4916/80: (Ac.TP-889/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: ISLEY FERREIRA PACHECO E OUTRA.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-4918/80 - (Ac. TP- 890/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: MARIA SÔNIA OLIVEIRA PALHETA E OUTROS

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI-4962/80 - (Ac. TP- 888/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: LUCIMAR COSTA DA SILVA E OUTRA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI-4965/80 - (Ac. TP- 1028/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargada: MARLUCE CASTRO DE CARVALHO

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra a decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-5088/80 - (Ac. TP- 892/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: MARIA DAS GRAÇAS PASCOAL DE FARIAS E OUTRAS

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 08/81 - (Ac. TP- 893/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: MARIA DILCE ROCHA DA SILVA E OUTRAS

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 10/81 - (Ac. TP- 894/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargado: MARIA DILCE FARIAS E OUTRA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 11/81 - (Ac. TP- 1029/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: FRANCISCA OLIVEIRA DE ABREU E OUTRA

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI- 13/81 - (Ac. TP- 895/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargado: ROSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 43/81 - (Ac. TP- 1030/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Embargado: JOAQUIM CORRÊA

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI- 92/81 - (Ac. TP- 896/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-HOSPITAL GETULIO VARGAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargada: MILTA OLIVEIRA DA SILVA

Adv.Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 93/81 - (Ac. TP- 897/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-MATERNIDADE ANA NERY

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: FRANCISCA ROSA OLIVEIRA VAZ E OUTRA

Adv.Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 99/81 - (Ac. TP- 898/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

Adv.Dr. Célio Silva

Embargada: MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Adv.Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 100/81 - (Ac. TP- 899/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-POSTO DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO

Adv.Dr. Célio Silva

Embargado: NAZADIR SAPUCAIA
Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 397/81 - (Ac. TP- 907/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-MATERNIDADE ANA NERY

Adv.Dr. Célio Silva

Embargada: MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA

Adv.Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 399/81 - (Ac. TP- 908/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-MATERNIDADE ANA NERY

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA

Adv.Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos, por incabíveis.

E-AI- 558/81 - (Ac. TP- 1036/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO

Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado: ADALBERTO MOREDA MENDES

Adv.Dr. Celso Maziteli Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI- 575/81 - (Ac. TP- 1037/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: CIA. VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargados: ABNER DIAS E OUTROS.

Adv.Dr. Carlos Alberto Bonfim Prado

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-631/81: (Ac.TP-910/83). Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS -SESAU.MATERNIDADE ANA NERY.

ADV-DR-Célio Silva.

EMBARGADAS: MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA E OUTRAS.

ADV.DR. Ivo E.de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-632/81: (Ac.TP-911/83).Rel.Min. Expedito Amorim-
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-MATERNIDADE ANA NERY.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADAS: MARIA DO CARMO DUARTE PEREIRA E OUTRAS.

ADV.DR. Ivo E.de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-636/81: (Ac.TP-912/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU-HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA E OUTRAS.

ADV.DR. Ivo E. de Ávila.

DECISÃO: Por maioria , não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento não conhecidos,por incabíveis.

E-AI-688/81: (Ac.TP-1038/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS -SESAU- HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: FRANCELINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos, por incabíveis.

E-AI-813/81: (Ac.TP-1040/83).Rel.Min. João Wagner.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS -SESAU - CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: MARIA ARLETE OLIVEIRA DA SILVA.

ADV.DR. Luiz Alberto M. de Alcântara.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos,porque incabíveis.

E-AI-963/81: (Ac.TP-1046/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADAS: MARIA LENISA SARMENTO COSTA LIMA E OUTRA.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-965/81: (Ac.TP-1047/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADO: ROBERVALDO RODRIGUES DA SILVA.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário,impertinentes os embargos interpostos (art.894,da CLT), contra decisão nele proferida.Embargos não conhecidos,porque incabíveis.

E-AI-1273/81 - (Ac. TP- 1051/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Adalberto Ozório Ribeiro (Procurador do Estado)

Embargada: JULIA FERREIRA DA SILVA

Adv.Dr. José Ortiz

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-1422/81 - (Ac. TP- 1052/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargados: DARCY SANTOS DE SOUZA E OUTRA

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1423/81 - (Ac. TP-1053/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - POSTO DE SAÚDE DO MORRO DA LIBERDADE

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: TEREZINHA DE LIMA ARAGÃO

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-1428/81 - (Ac. TP-1056/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: MARIA APARECIDA DUARTE PIMENTEL E OUTROS

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis

E-AI-1454/81 - (Ac. TP-1057/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: ABIGAIL GUERRA VILELA E OUTROS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1508/81 - (Ac. TP-1060/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE ALVORADA

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: JURACY TELES DE SOUZA E MARIA GAMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1509/81 - (Ac. TP-1061/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: MILTON ROSA E OUTROS

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1512/81: (Ac.TP-1062/83). Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-CECON.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: LIDIA CASTRO DUARTE.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-1563/81: (Ac.TP-1064/83). Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Roberto Benatar.

EMBARGADO: ANTONIO RODRIGUES.

ADV.DR. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1622/81: (Ac.TP-1068/83). Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - MATERNIDADE ANA NERY.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: JOSÉ FERREIRA DA MOTA E OUTROS.

ADV. DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos , porque incabíveis.

E-AI-1669/81: (Ac.TP-1071/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS -SESAU - MATERNIDADE ANA NERY.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: ELIETE DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS.

ADV.DR. José Coelho Maciel.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os/ embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1795/81: (Ac.TP-1072/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE SANTA LUZIA.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: MARIA GORETE DE CARVALHO NASCIMENTO E MANOEL BATISTA DA SILVA.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos para o Pleno, interpostos contra Decisão de Turma do TST, proferida em agravo de instrumento.

E-AI-1860/81: (Ac.TP-1077/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Carlos Roberto O.Costa.

EMBARGADOS: ADEMAR MARTINS MACHADO E OUTROS.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os/ embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1871/81: (Ac.TP-1078/83). Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-DISPENSÁRIO CARDOSO FONTES.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADA: PAULA FRASSINETTI DA COSTA.

ADV.DR. Luiz Alberto Marinho de Alcantara.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1875/81: (Ac.TP-1080/83). Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: WALDEMARINA BERNARDES DA COSTA E OUTROS.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-1900/81:(Ac.TP-1085/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Roberto Benatar.

EMBARGADO: JOÃO PIRES VIEIRA.

ADV.DR. Mucio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1924/81: (Ac.TP-1087/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Valéria Medeiros de Albuquerque.

EMBARGADOS: ADÃO PEREIRA VITÓRIO E OUTROS.

ADV.DR. Lúcia da Costa Matoso.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os

embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1936/81: (Ac.TP-1088/83). Rel.Min. Ildélio Martins.

EMBARGANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A.

ADV.DR. Fernando Neves da Silva.

EMBARGADO: CID FERNANDES.

ADV.DR. Luiz Alfredo Mafra Lino.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Jurisprudência já tranquilizada do E. Pleno deste Tribunal é convencida da inviabilidade de embargar em decisão de Turma sobre agravo de instrumento. Embargos não conhecidos nos termos do verbete da Súmula nº 42.

E-AI-2018/81: (Ac.TP-1090/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

ADV:DR. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

EMBARGADA: NOEMIA CRUZ LIMA:

ADV.DR: Haroldo de Castro Fonseca.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-2073/81: (Ac.TP-1094/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA,UNIDA DE SANITÁRIA DE SANTO ANTONIO, AMBULATÓRIO ALFREDO DA MATA, MATERNIDADE ANA NÉRY E HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: ROBERTINA MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS.
ADV.DR. José Coelho Maciel e Outro.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-2166/81: (Ac.TP-1096/83). Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

EMBARGANTE: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS E ESTADO DO AMAZONAS-SESAU - SECRETARIA DE SAÚDE (LITISCONSORTE).

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: MANOEL LOURENÇO BARBOSA E OUTRO.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra decisão de Turma do TST em agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 893, § 1º consolidado e a jurisprudência notória e atual do Pleno (Súmula nº 42).

E-AI-2303/81: (Ac.TP-1097/83). Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

ADV.DR: Harleine Gueiros Bernardes Dias.

EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE/FORA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT) contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-2311/81 - (Ac. TP-1100/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Osmar Fialho

Embargados: MANOEL DONATO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Francisco de Souza Pôrto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-2374/81 - (Ac. TP-1104/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: IRACY ALVES GALVÃO E OUTRA

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-2377/81 - (Ac. TP-1105/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - UNIDADE SANITÁRIA DO MORRO DA LIBERDADE

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: MARIA EUNICE DE SOUZA PEREIRA E WANDERMIN NEVES SANTOS

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-AI-1817/82 - (Ac. TP-1107/83)

Relator : Min. João Wagner

Embargante: RODOLPHO QUAGGIO

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos (art. 894, da CLT), contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos, porque incabíveis.

E-RR-572/78 - (Ac. TP-1263/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O adicional de insalubridade, em qualquer hipótese, é devido somente a partir do ajuizamento da ação. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-3628/79 - (Ac. TP-1108/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: JOSÉ APARECIDO PETECONE

Advogados: Drs. Raimundo de Lima e Silva e Eliana T. Calegari

Embargados: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO

Advogados: Drs. Márcio da Silva Brandão e Domingos S. de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do art. 165, inciso V, da Constituição Federal.

EMENTA: CONSTITUIÇÃO, Art. 165, V. Embargos declaratórios recebidos , para esclarecer que era impossível à Decisão-embargada atentar contra o art. 165, V, da Constituição federal, por isso que disposição não auto-aplicável e até hoje não regulamentada em lei ordinária.

ED-E-RR-4806/79 - (Ac. TP-1110/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: BANCO ECONÔMICO S/A E ECONÔMICO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PEDRO PAULO COSTA
Advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves e Iduna E. Weinert

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a omissão apontada.

ED-E-RR-2665/80 - (Ac. TP-935/83)

Relator: Min. João Wagner

Embargante: LUIZ NETO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: (V. ACÓRDÃO Nº TST-TP-3028/82)

DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os embargos, para esclarecer que o recurso de embargos da reclamada foi julgado prejudicado em razão do acolhimento do recurso de embargos do autor.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para esclarecer que o Recurso de Embargos da Reclamada foi julgado prejudicado em razão do acolhimento do Recurso de Embargos do Autor.

E-RR-783/81 - (Ac. TP-1111/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MARIA GORETE LOBO MONTEIRO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: MHM ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Advogado: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter e outro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Não sendo o empregado substituto mas sucessor, não tem direito ao salário do sucedido.

RECURSOS DE EMBARGOS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-5341/79: (Ac.TP-987/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA . MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: CONCEIÇÃO DA PIEDADE.
ADV.DR. Sid H.Riedel de Figueiredo.

E-AI-649/80: (Ac.TP-989/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADO: GERALDO MESQUITA.
ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

E-AI-1141/80: (Ac.TP-990/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
ADV.DR. Maria Cristina P.Côrtes.
EMBARGADO: FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-1784/80: (Ac.TP-991/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
ADV.DR. Hugo Gueiros Bernardes.
EMBARGADA: ALICE TEIXEIRA.
ADV. DR. Oswaldo José Barbosa Silva.

E-AI-2307/80: (Ac.TP-993/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Fernando Neves da Silva.
EMBARGADO: JOSÉ SILVA.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-2551/80: (Ac.TP-995/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Roberto Benattar.
EMBARGADO: JOÃO PINTO GOMES.
ADV.DR. Geraldo Cezar Franco.

E-AI-2922/80: (Ac.TP-996/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: S/A - INDÚSTRIA VOTORANTIM.
ADV.DR. Arnaldo Von Glehn.
EMBARGADA: AURORA DEMÉSIO DA SILVA:
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-3129/83: (Ac.TP-997/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADO: JOAQUIM GARBATO.
ADV:DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-3175/80: (Ac.TP-998/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
ADV.DR. Harleine Gueiros Bernardes Dias.
EMBARGADO: OSNY SOARES.
ADV.DR. José Torres das Neves.

E-AI-3769/80: (Ac.TP-999/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Fernando Neves da Silva.
EMBARGADO: GUIOMAR PEDRO DA COSTA.
ADV.DR. Eduardo do Vale Barbosa.

E-AI-3916/80: (Ac.TP-1001/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Fernando Neves da Silva.
EMBARGADO: DONÁRIA GUEDES BARBOSA.
ADV.DR. Sid Riedel de Figueiredo.

E-AI-3921/80: (Ac.TP-1002/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.
ADV.DR. Maria Cristina Paixão Côrtes.
EMBARGADOS: LEONARDO SANTOS E OUTRO.
ADV.DR. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

E-AI-3933/80: (Ac.TP-1003/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.
EMBARGADO: HELIO LIGOCKY.
ADV.DR. Marcos Juliano Borges de Azevedo.

E-AI-3999/80: (Ac.TP-1006/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Osmar Fialho.
EMBARGADO: JOÃO BATISTA DE NAZARÉ.
ADV.DR. Múcio Wanderley Borja.

E-AI-4163/80: (Ac.TP-1008/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
ADV.DR. Hugo Gueiros Bernardes.
EMBARGADO: DALMO POLVERARI MENDES.
ADV.DR. Mauro Thibau da Silva Almeida.

E-AI-4176/80: (Ac. TP-1009/83). Rel.Min.Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.
ADV.DR. Carlos F. Guimarães.
EMBARGADO: JOÃO NAZARIO CARDOSO:
ADV.DR. Megálvio Carlos Mussi.

E-AI-4177/80: (Ac.TP-1010/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.
ADV.DR. Carlos F. Guimarães.
EMBARGADO: SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO.
ADV.DR. Megálvio Carlos Mussi.

E-AI-4371/80: (Ac.TP-1015/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: INÊS CECÍLIA NASCIMENTO COSTA.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-4590/80: (Ac.TP-1020/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.
EMBARGADOS: VALDIR GUARNIERI SALAZAR E OUTRO.
ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

E-AI-4682/80: (Ac.TP-1022/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
ADV.DR. Lino Alberto de Castro.
EMBARGADO: MANOEL SAMPAIO SAPUCAIA.
ADV.DR. Maria Lúcia Vitorino Borba.

E-AI-4764/80: (Ac.TP-1023/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: LUIZ KIYOSHI FUGIMONTO.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.
EMBARGADO: INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO.

E-AI-4787/80: (Ac.TP-1025/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTES: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS.
ADV.DR. Sid Riedel de Figueiredo.
EMBARGADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.
ADV.DR. Luiz de Marco Netto.

E-AI-4824/80:(Ac.TP-1026/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Roberto Benatar.
EMBARGADO: JOSÉ BATISTA.
ADV:DR. Múcio Wanderley Borja.

E-AI-45/81: (Ac.TP-1031/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: MÁRIO RAMALHO GUIMARÃES.
ADV.DR. Mauro Thibau da Silva Almeida.
EMBARGADOS: EDÉSIA DE ANDRADE GAIÃO E OUTROS.
ADV.DR. Paulo de Tarso Braz Lucas.

E-AI-179/81: (Ac.TP-1033/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO .
ADV:DR. André Nabarrete Neto.
EMBARGADA: OLIVIA MARIA DA SILVA:

E-AI-363/81: (Ac.TP-1034/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.
ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.

EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA.
ADV.DR. Wilson Carneiro Vidigal.

E-AI-522/81: (Ac.TP-1035/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: JUREMA DOS SANTOS ABREU.
ADV.DR. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.
EMBARGADA: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

E-AI-862/81: (Ac.TP-1042/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO HOSPITAL/ GETÚLIO VARGAS E MATERNIDADE ANA NERY.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADAS: RAIMUNDA COSTA DOS PASSOS E OUTRAS.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-902/81: (Ac.TP-1043/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA:
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: REGINA MARQUES DA CRUZ.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-966/81: (Ac.TP-1048/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: MARIA MAZZARELLO LEITÃO VARGAS.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-1168/81: (Ac.TP-1049/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Roberto Benatar.
EMBARGADOS: ANANIAS PAULO DE SANTANA E OUTROS.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-1427/81: (Ac.TP-1055/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADO: CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA FARIAS.

E-AI-1466/81: (Ac.TP-1059/83).Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO.
ADV.DR. Márcio Gontijo.
EMBARGADO: WILSON SIMÕES.
ADV.DR. José Torres das Neves.

E-AI-1582/81: (Ac.TP-1066/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA VALE DO RIO DOCE.
ADV.DR. João de Lima Teixeira Filho.
EMBARGADO: WALFREU GUIDINO DE OLIVEIRA.
ADV.DR. Maria de Fátima Ribeiro M. Ferraz.

E-AI-1633/81: (Ac.TP-1070/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ADV.DR. Adalberto Ozório Ribeiro.
EMBARGADOS: CÉLIA LUZIA SALVADORI E OUTROS.
ADV.DR. Raul Schwinden Júnior.

E-AI-1797/81: (Ac.TP-1074/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - UNIDADE SANITÁRIA DO JAPIIM.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: MARIETA BASTOS KANEHIRA.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-1838/81: (Ac.TP-1075/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ADV.DR. André Nabarrete Neto:
EMBARGADOS: ROSANGELA GHISLENE E OUTROS.
ADV.DR. Raul Schwinden.

E-AI-1872/81: (Ac.TP-1079/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS SESAU - CENTRO DE SAÚDE SANTO ANTONIO .
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: MARIA AUXILIADORA PONCE DE LEÃO BRAGA.
ADV.DR. João de Jesus Abdala Simões.

E-AI-1877/81: (Ac.TP-1082/83).Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR: FAJARDO.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADO: ALCILENE PORFÍRIO DE SOUZA.
ADV.DR. José Coelho Maciel.

E-AI-1890/81 (Ac.TP-1084/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Roberto Benatar.
EMBARGADO: JESUS ANTERO TEODORO.
ADV.DR. Jorge Estefane B.de Oliveira.

E-AI-1984/81: (Ac.TP-1089/83). Rel.Min. Rezende Puech.
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ADV.DR. André Nabarrete Neto.
EMBARGADOS: RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO.
ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

E-AI-2045/81: (Ac.TP-1091/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
EMBARGADO: MILORDES SOUZA LIMA
ADV.DR. Oswaldo Pizardo.

E-AI-2308/81: (Ac.TP-1099/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Roberto Benatar.
EMBARGADOS: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO E OUTROS.
ADV.DR. Francisco Pôrto.

E-AI-2347/81: (Ac.TP-1103/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Valéria Medeiros de Albuquerque.
EMBARGADO: EVANDRO PESSOA.
ADV.DR. Jorge Estefane B. de Oliveira.

E-AI-2796/81: (Ac.TP-1200/83).Rel.Min . Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
EMBARGADO: JUVENAL GOMES DA SILVA.
ADV.DR. Eduardo do Vale Barbosa.

E-AI-2891/81: (Ac.TP-1203/83).Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADOS: ARLINDO NOGUEIRA HOLANDA E OUTROS.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-2998/81: (Ac.TP-1205/83).Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS:
ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

E-AI-3005/81: (Ac.TP-1208/83).Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
ADV.DR. Harleine Gueiros B.Dias.
EMBARGADO: ALBERTO TRAPANI NETO.
ADV.DR. Umberto Grillo.

E-AI-3096/81:(Ac.TP-1211/83). Rel.Min.Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Fernando Neves da Silva.
EMBARGADA: CONCEIÇÃO CARDOSO.
ADV.DR. Rubem José da Silva.

E-AI-3345/81: (Ac.TP-1218/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS.
ADV.DR. Célio Silva.
EMBARGADA: MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA.
ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

E-AI-3367/81: (Ac.TP-1221/83). Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
EMBARGADO: JOSÉ BENTO FILHO.
ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

E-AI-3409/81: (Ac.TP-1224/83).Rel.Min. Hélio Regato.
EMBARGANTE: CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.
ADV.DR. Eduardo Cacciari e Célio Silva.
EMBARGADO: CELSO MACIEL DOS SANTOS.
ADV.DR. Tânia Mariza Mitidiero Guelman.

RECURSOS DE EMBARGOS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Incabíveis embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento, segundo exegese dada pela jurisprudência predominante deste Colendo T.S.T. ao artigo 894 alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

E-AI-2353/80 - (Ac. TP-994/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Osmar Fialho
Embargado: MARIA DOS PASSOS MONTIRO DO CARMO
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

E-AI-3793/80 - (Ac. TP-1000/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado: EUGÊNIA FABRI DA SILVA
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

E-AI-4246/80 - (Ac. TP-1012/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Embargados: FERNANDO VIEIRA LIMA E OUTROS
Advogado: Dr. Darmy Mendonça

E-AI-4412/80 - (Ac. TP-1016/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: LEONARDO PIRES CORREA
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Embargado: BANCO ITAMARATI S/A
Advogado: Dr. José Carlos Wolf Ferreira

E-AI-4770/80 - (Ac. TP-1024/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ZIVI S/A - CUTELARIA
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado: AIDA SILVEIRA FACHEL
Advogado: Dr. Julio César Alves Rodrigues

E-AI-4917/80 - (Ac. TP-1176/83)
Relator : Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargados: MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

E-AI-4955/80 - (Ac. TP-1027/83)
Relator : Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
Embargado: ARY ALVARENGA
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

E-AI-96/81 - (Ac. TP-1032/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - MATERNIDADE ANA NERY
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargados: RAIMUNDA MARTHA SUATHÊ E OUTRAS
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

E-AI-127/81 - (Ac. TP-901/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: INDÚSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A
Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto
Embargados: HILBERTO GIROTTI QUARESMA E OUTROS E ANTONIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Francisco Pôrto

E-AI-757/81 - (Ac. TP-1039/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: NICOMEDES MIQUELÃO
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogados: Drs. Afrânio Vieira Furtado, Harleine Gueiros Bernardes Dias

E-AI-814/81 - (Ac. TP-1041/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: ELVINHA GAMA DA SILVA

E-AI-961/81 - (Ac. TP-1045/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado : MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LOPES
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

E-AI-1240/81 - (Ac. TP-1050/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO
Advogado: Dr. Roney Luiz Tôrres A. da Silva

E-AI-1460/81 - (Ac. TP-1058/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados: ARIEL MAIA DIAS E OUTROS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

E-AI-1565/81 - (Ac. TP-1065/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
Embargado: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

E-AI-1849/81 - (Ac. TP-1076/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado: Dr. Eugênio Arruda L. Ferreira
Embargado: OSCAR CUNHA CAETANO
Advogado: Dr. Paulo Souza dos Santos

E-AI-1876/81 - (Ac. TP-1081/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: ZILNA BRASIL BARBOSA FERREIRA
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

E-AI-1909/81 - (Ac. TP-1086/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargado: LUIZ ANTONIO MENDES
Advogado: Dr. Abeylard Vieira

E-AI-2070/81 - (Ac. TP-1093/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: INDUSTRIAS J. B. DUARTE S/A
Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado: JÚLIO FELIX FERNANDO
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

E-AI-2338/81 - (Ac. TP-1101/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
Embargado: AVELINO PAIVA AZEVEDO
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

E-AI-2721/81 - (Ac. TP-1199/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

E-AI-2843/81 - (Ac. TP-1201/83)
Relator : Min. Nelson Tapajós
Embargante: ANICETO RODRIGUES PRIMAVERA
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio

E-AI-2923/81 - (Ac. TP-1106/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Advogado: Dr. Juarez Lopes Rodrigues
Embargado: SAMIR CHIADÉ HISSA
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

E-AI-3071/81 - (Ac. TP-1210/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargados: EDMIRA OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRA
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

E-AI-3159/81 - (Ac. TP-1213/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: JOSAFÁ LOURENÇO SILVA
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado: DI GENIO & PATTI LTDA. S/C - CURSO OBJETIVO
Advogado: Dr. Sergio Muniz Oliva

E-AI-3393/81 - (Ac. TP-1223/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: MARTINHO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Embargado: AMOSHORE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA.
Advogado: Dra. Marlene da Costa Lima

E-AI-3429/81 - (Ac. TP-1227/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargado: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira

E-AI-3750/81 - (Ac. TP-1233/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargantes: ANA MUNHATO DA SILVA E OUTRO
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Embargado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

E-AI-4183/81 - (Ac. TP-1255/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: CLAUDINA DOS SANTOS RABELO
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

E-AI-4225/81 - (Ac. TP-1258/83)
Relator: Min. Nelson Tapajós
Embargante: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargados: CLARISSE DO ROSÁRIO DE FREITAS E OUTRA

-AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:-

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1845/82 - (Ac. TP-1123/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado: Dr. Francisco Pedro de Oliveira
Agravado: IGOR DE SOUZA TENÓRIO
Advogado: Dr. José Francisco Boselli

AG-AI-2117/82 - (Ac. TP-1273/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. Fernando Neves das Neves
Agravados: JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO
Advogado: Dr. Osvaldo Pizardo

AG-AI-3228/82 - (Ac. TP-1288/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogados: Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar
Agravado: HAMILTON MONTEIRO
Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha

AG-AI-3313/82 - (Ac. TP-1291/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogado: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravados : ARLINDO PELLEGRINI E OUTROS
Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro

AG-AI-3509/82 - (Ac. TP-1295/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Agravado: MARIZA CANEDO DE JESUS
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

AG-AI-3582/82 - (Ac. TP-1296/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogados: Drs. Carlos Augusto V. N. Falcão e Carlos Roberto O. Costa
Agravado: ALOISIO DE PINTO
Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva

AG-AI-3601/82 - (Ac. TP-1297/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
Agravado: HUGO ROCHA
Advogado: Dr. Rubem José da Silva

AG-AI-3742/82 - (Ac. TP-1303/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Agravados: MARIA APARECIDA VITAL MAIA E OUTROS

AG-AI-3748/82 - (Ac. TP-1304/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM
Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn
Agravado: ANTONIO COSTA E SILVA
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-AI-3795/82 - (Ac. TP-1306/83)
Relator : Min. Ildélio Martins
Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogados: Drs. Carlos Augusto V. N. Falcão e Valéria Medeiros de Albuquerque
Agravado: OSWALDO GOMES TRINDADE
Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira

AG-AI-3898/82 - (Ac. TP-1308/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida
Agravado: OMAR GUANABARINO FREIRIA
Advogado: Dr. Rubens de Mendonça

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2329/80 - (Ac. TP-1149/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: NILDA BARBOSA DOS REIS
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-3715/81 - (Ac. TP-952/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: SAMATIL - MANUFATUREIRA TEXTIL LTDA.
Advogado: Dr. Oscar Luis de Morais
Agravado: MAURO ALBERTO LIBERAL
Advogado: Dr. Sérgio Roberto Alonso

AG-RR-3857/81 - (Ac. TP-1315/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza
Agravado: GERALDO TEOFILO DE PAULA
Advogado: Dr. José Lutaif

AG-RR-4279/81 - (Ac. TP-953/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado: Dr. Aldo Alves

AG-RR-4392/81 - (Ac. TP-1317/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: VITA BRITO
Advogado: Dr. Washington Bolivar B. Júnior
Agravado: TREVO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: Dra. Suely de Almeida Braga

AG-RR-4699/81 - (Ac. TP-958/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
Advogado: Dra. Eliana Traverso Calegari

AG-RR-5003/81 - (Ac. TP-1320/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: EUGÊNIO BERNARDO DA SILVA
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO
Advogado: Dr. George Latache Pimentel

AG-RR-5046/81 - (Ac. TP-1321/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante : EVANGE ELY SIQUEIRA
Advogado: Dr. Carlos Arnando Selva
Agravado: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado: Dr. Erica Schaefer

AG-RR-5227/81 - (Ac. TP-1322/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez
Agravado: CARLOS LUBINI

AG-RR-5263/81 - (Ac. TP-1323/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza
Agravado: SEBASTIÃO PAULISTA NETO
Advogado: Dr. Fausto O. Quaglia Filho

AG-RR-5403/81 - (Ac. TP-1324/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: CATERPILLAR BRASIL S/A
Advogado: Dr. Luiz Antonio Lazarim
Agravado: JOÃO MENDES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

AG-RR-5410/81 - (Ac. TP-1325/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS ESQUEMA LTDA.
Advogado: Dra. Harleine Gueiros B. Dias
Agravado: CÉLIO GABRIEL FERNANDES COSTA
Advogado: Dr. Elival da Silva Ramos

AG-RR-5436/81 - (Ac. TP-1326/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: NADSON ANDRADE E SILVA
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: PAMCARY REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: Dr. Luiz S. Drumond

AG-RR-2261/82 - (Ac. TP-1331/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Agravante: BENEDITO ORFEU DA SILVA
Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa
Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dra. Maria Madalena de Oliveira

1ª TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3413/82 - (Ac. 1ª T-688/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Pedro Castilho
Agravado: JOSÉ THEODORO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: HORA EXTRA HABITUAL E ADICIONAL LEGAL. Agravo de instrumento provido, porque demonstrado conflito jurisprudencial quanto ao adicional das horas extras habituais ser de 20% e não de 25% como decretado pelo TRT.

AI-3422/82 - (Ac. 1ª T-689/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: TEREZINHA CANUTO DE LIMA
Advogado: Dr. J. Aleudo de Oliveira
Agravado: EVEREST RIO HOTEL S/A
Advogado: Dr. Antonio Alberto Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CPC, ART. 458, II, DO CPC. Agravo de instrumento desprovido, por não ter a Recorrente e Agravante demonstrado a violação literal do art. 458, II, do CPC.

AI-3431/82 - (Ac. 1ª T-690/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: ADELINO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dra. Alice Alves da Silva
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de Instrumento desprovido, face ao verbete nº 126 da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-3496/82 - (Ac. 1ª T-735/83)
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida
Agravado : JOÃO EGYDIO BALDINI WAGNER
Advogado: Dr. Lariel Ribamar Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-3627/82 - (Ac. 1ª T-691/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: ÉZIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dra. Alice Alves da Silva
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A alteração contratual, feita com a aquiescência das partes e que não resulta em prejuízo para o empregado, não é ilícita. Agravo desprovido.

ED-AI-4223/82 - (Ac. 1ª T-736/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogados: Drs. Luiz Maurício Souza Santos e Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Ana Maria José Silva de Alencar

Embargados: RAUL GONÇALVES E OUTROS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer que as alegadas violações não se configuraram, aos §§ 2º e 3º do art. 153 da C.F.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

AI-4226/82 - (Ac. 1ª T-692/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ROBERTO CALZA

Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan

Agravado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Eduardo Menezes Serra Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo desprovido, pois razoável interpretação de lei não dá ensejo ao recurso de revista.

AI-4235/82 - (Ac. 1ª T-693/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado: Dra. Ana Maria J. Silva de Alencar

Agravados: ANTONIO BANEPE E OUTROS

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Simples interpretação de cláusula contratual não rende ensejo a recurso de natureza extraordinária - diz o Egrégio STF. O art. 1.090 do Código Civil é norma de exegese, ou seja, de sobredireito, impossível de ser violada na sua literalidade. E o art. 444 consolidado apenas expressa o princípio da contratualidade limitada em direito do trabalho. Agravo desprovido.

AI-4247/82 - (Ac. 1ª T-694/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DEVANIR DE JESUS

Advogado: Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravada: SERVICAT - SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA. E SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO: OBJETIVO. O objetivo a atacar com agravo de instrumento é o Despacho-agravado. Se o Agravante não se reporta ao fundamento único do Despacho - a intempestividade da revista - seu agravo deve ser desprovido, por desfundamentado.

AI-4255/82 - (Ac. 1ª T-695/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante : TROL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli

Agravado: CLÁUDIO PEREIRA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de Instrumento desprovido, porque bem aplicada a Súmula nº 126.

AI-4362/82 - (Ac. 1ª T-696/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: S/A RÁDIO GUARANI

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravadas: NILZE PAGANINI E OUTRA

Advogado: Dr. J. Moamedes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : SÚMULA Nº 126. Agravo de Instrumento desprovido, porque bem aplicada a Súmula nº 126.

AI-4370/82 - (Ac. 1ª T-697/83)

Relator: MIn. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa

Agravado: JOSÉ ROBERTO LIMA

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Agravo de Instrumento provido, pois na revista foi oferecida jurisprudência divergente quanto à prescrição.

ED-AI-4386/82 - (Ac. 1ª T-737/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargados: ALBERTO DE CAMPOS E COSTA GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que houve alegação dessa infringência, que, todavia, não ocorreu, na sua letra.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios , por omissão, para esclarecer que a Embargante apontara violados os §§ 2º e 3º do art. 153 da Constituição federal, o que, entretanto, não ficou demonstrado.

AI-4396/82 - (Ac. 1ª T-698/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-4)

Advogado: Dr. Antenor Custódio Alves

Agravado: WALDIR TRINDADE

Advogado: Dra. Maria Aparecida Poggiani

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 172. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, pois a hipótese conforma-se à Súmula nº 172.

AI-4455/82 - (Ac. 1ª T-699/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: NACIF FATUCH

Advogado: Dr. José Salvador Ferreira

Agravado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO PARANÁ

Advogado: Dr. João Bonifácio Cabral Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. A opção pelo FGTS afasta a estabilidade no emprego.

AI-4502/82 - (Ac. 1ª T-0701/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: NELSON PAULIERI SABINO E OUTROS

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inexistente a violação apontada.

AI-4515/82 - (Ac. 1ª T-702/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Advogado: Dr. Luiz André Forster

Agravado: CARLOS ROBERTO BIANCHI DA SILVA

Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CLT, Arts. 224 e 225. Agravo desprovido, pois não se tratava de ajuda de custo, conforme a prova colhida.

AI-4541/82 - (Ac. 1ª T-704/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Advogado: Dr. Hugo Mósca

Agravado: JOÃO DE LIMA MONTE RAZO

Advogado: Dra. Lucia Beatriz de Mattos Bessa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo desprovido, porque não caracterizada a divergência jurisprudencial apontada.

AI-4705/82 - (Ac. 1ª T-706/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: OLIVEIRA COSTA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: Dr. José Cabral

Agravados: ALTAIR FERNANDES SOARES E OUTRO

Advogado: Dr. Joércio Emílio Pinto Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5243/82 - (Ac. 1ª T-708/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogados: Drs. Raul Câmara e Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: JAIME FERREIRA ALVES E OUTROS

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5256/82 - (Ac. 1ª T-710/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravantes: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS E GILDÉIA CASTRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos
Agravado: JAIME SOUZA CORREIA
Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-5267/82 - (Ac. 1ª T-713/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: NELSON DE SOUZA
Advogado: Dr. Demisthóclides Baptista
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque não comprovada a divergência jurisprudencial apontada.

AI-5283/82 - (Ac. 1ª T-0714/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/C LTDA.
Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Agravado: JOSÉ MANOEL BERNARDES
Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA: Agravo não conhecido, porque deficiente a formação do instrumento.

AI-5298/82 - (Ac. 1ª T-717/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. Armando Mello
Agravado: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Lourival de Souza Véras
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, porque deficientemente instruído.

AI-5307/82 - (Ac. 1ª T-718/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: EGEL ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Nilton Figueiredo
Agravado: GERALDO LOPES DA ROCHA
Advogado: Dr. Ibraim Filogônio Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-5322/82 - (Ac. 1ª T-720/83)
Relator : Min. João Wagner
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Claudio dos Santos
Agravado: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Pedro Novaes Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo não conhecido, porque deficiente a formação do instrumento.

AI-5326/82 - (Ac. 1ª T-746/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: CLINICA SÃO MIGUEL LTDA.
Advogado: Dr. José Francisco Boselli
Agravado: MARIE CHRISTINE MONIQUE DUNIAU
Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: CITAÇÃO POSTAL. Agravo provido em face da aparente violação ao art. 841, § 1º, da CLT.

AI-5334/82 - (Ac. 1ª T-722/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravantes: ADENIR TALARICO E OUTROS
Advogado: Dr. Leonel Rodrigues
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Irwal Lucas de Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5340/82 - (Ac. 1ª T-747/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: ANTONIO CARLOS FERREIRA FRANCO
Advogado: Dr. Acácio Caldeira
Agravado: COCARELLI ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Dr. Romário Silva de Melo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROVA. 1. A JCJ, julgando pelo conjunto das provas, não violou qualquer dispositivo legal. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-5347/82 - (Ac. 1ª T-724/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: JESUS PEREIRA DE BARROS
Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Advogado: Dra. Ana Maria Konig Faraco
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque não atendido o disposto nos incisos I e II do art. 523 do CPC.

AI-5352/82 - (Ac. 1ª T-748/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado: Dr. Oswald Emilio Fuerth
Agravado: ACYR GONÇALVES
Advogado: Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Interpretação razoável do art. 461 da CLT, quanto ao requisito da mesma localidade da prestação de trabalho.

AI-5360/82 - (Ac. 1ª T- 726/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: WALDEMAR DOS SANTOS
Advogado: Dr. Nilo de Sá Amorim
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5365/82 - (Ac. 1ª T-749/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: SEBASTIÃO MARTINS
Advogado: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca
Agravado: ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A
Advogado: Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA: PREPARO DE AGRAVO. DESERÇÃO. Calculado e contado o valor pecuniário dos emolumentos e dele intimado o agravante, a não satisfação desse ônus implica em deserção do agravo de instrumento.

AI-5371/82 - (Ac. 1ª T-728/83)
Relator: Min. João Wagner
Agravante: AÉCIO GONZAGA
Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque inexistente a divergência jurisprudencial apontada.

AI-5372/82 - (Ac. 1ª T-750/83)
Relator : Min. Coqueijo Costa
Agravante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira
Agravado: EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. Marco Antonio Quelotti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SÚMULAS 23 E 126. Agravo de instrumento desprovido, por impedimento decorrente das Súmulas 23 e 126.

AI-5376/82 - (Ac. 1ª T-751/83)
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: SEBASTIÃO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado: Dr. Osiris Rocha
Agravado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5377/82 - (Ac. 1ª T-752/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dra. Joyce Batalha Barroca Gandarela Diotaiuti

Agravado: WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Arantes de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido, por presentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5383/82 - (Ac. 1ª T-753/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MORAIS DIAS COSTA LTDA.

Advogado: Dr. Edécio A. Kruppinick de Carvalho

Agravado: MARIA DO CARMO LIBERATO DE BARROS

Advogado: Dr. Antonio Fernando Monteiro

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: INSTRUMENTO DEFICIENTE. Deficiência do instrumento do agravo' leva ao não conhecimento preliminar deste.

AI-5387/82 - (Ac. 1ª T-754/83)

Relator : Min. Fernando Franco

Agravante: SPORT CLUB DO RECIFE

Advogado: Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva

Agravado: JOÃO LACERDA FILHO

Advogado: Dr. Aramis M. da Trindade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentado o Agravo de Instrumento quando não ataca as razões do despacho que denegaram o recurso de revista.

AI-5388/82 - (Ac. 1ª T-755/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

Agravado: ANTÔNIO BATISTA NETO

Advogado: Dr. José Rocha Mendes

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA : Agravo a que se dá provimento, face à Súmula nº 35 do TST.

AI-5399/82 - (Ac. 1ª T-757/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ALBERTINO PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravado: ECICEL - EMPRESA AUXILIAR DE OBRAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-5400/82 - (Ac. 1ª T-758/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: JARDO ALVES GOMES E OUTRO

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins

Agravado: MOINHO FLUMINENSE S/A

Advogado: Dra. Rosa Maria Alves Costeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5412/82 - (Ac. 1ª T-761/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravantes: DORIS ALVARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. José Henrique R. Torres

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5414/82 - (Ac. 1ª T-762/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: RICARDO CHIRINOS

Advogado: Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho

Agravados: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMAN E ROYAL

Advogado: Dr. Alfeu Francisco Maciel Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5427/82 - (Ac. 1ª T-764/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Sergio Moura Campos

Agravado: JOSÉ MARQUES 16º

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-5428/82 - (Ac. 1ª T-765/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravantes: ALCIDES NICOLI E OUTROS

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, porque pretende a revista revolver a matéria fática. (Súmula 126).

AI-5437/82 - (Ac. 1ª T-767/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: GOLFINHO - MASSAMES E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Dr. Vitor dos Santos Martins Ferreira

Agravado: ARQUIMEDES BERNARDINO DA SILVA

Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Serejo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a Revista não tem amparo no art. 896 da CLT.

AI-5439/82 - (Ac. 1ª T-768/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: IDELGA SOUZA PEREIRA

Advogado: Dr. Patrus Ananias de Souza

Agravado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNSEC

Advogado: Dr. Lazaro Villela

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5454/82 - (Ac. 1ª T-770/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Agravado : CERJ - CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso de revista.

AI-5457/82 - (Ac. 1ª T-771/83)

Relator: Min. Joãc Wagner

Agravante: CELECINA MENDES DA SILVA

Advogado: Dra. Maria Gonçalves de Moura

Agravado: ELZA FUTURO

Advogado: Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento, porque não satisfeito os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5483/82 - (Ac. 1ª T-773/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: COTIZA S/A - PLANEJAMENTOS, INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES

Advogado: Dr. Marco Antonio Aparecido Lima

Agravado : FREDOLINO JOSÉ BOURCHEID

Advogado: Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5486/82 - (Ac. 1ª T-774/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: ACHYLLES HOFFMANN E OUTROS

Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. José Antonio da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5507/82 - (Ac. 1ª T-776/83)

Relator : Min. Fernando Franco

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Advogado: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

Agravados: ALICE BADR DE CARVALHO E DUDLEY MANUEL GUIMARÃES

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria. Aplicação da Súmula 126 do TST.

AI-5509/82 - (Ac. 1ª T-777/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MOINHO FLUMINENSE S/A - INDÚSTRIAS GERAIS

Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes

Agravado: ARTHUR CONTILDES FURRIEL

Advogado: Dr. Joel Lourenço da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-5538/82 - (Ac. 1ª T-779/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES-LICEU DE ARTES E OFÍCIOS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ferreira

Agravados: ROSA MARIA SILVA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Fernando Cataldi de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-5560/82 - (Ac. 1ª T-782/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advogado: Dr. Ailton Trecco

Agravados: CÉLIA AUGUSTO BARRETO E OUTROS

Advogado: Dr. Evélcar Fortes Salzano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5578/82 - (Ac. 1ª T-783/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez

Agravados: JOSÉ BATISTA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. O STF tem proclamado a constitucionalidade do Prejulgado nº 52, atualmente Súmula nº 172.

AI-5583/82 - (Ac. 1ª T-784/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA.

Advogado: Dr. Ruy Silveira

Agravado : RUBENS CASTILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso contra decisão interlocutória que não põe fim ao processo. Agravo a que se nega provimento.

AI-5587/82 - (Ac. 1ª T-785/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Pedro Augusto M. Julião

Agravado: PAULO STANZIONE

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5609/82 - (Ac. 1ª T-787/83)

Relator : Min. Coqueijo Costa

Agravante: SIDERÚRGICA AMARAL S/A

Advogado: Dra. Anália Maria Guimarães Lima

Agravado: SEBASTIÃO CAMILO

Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. 1. Iluminação abaixo dos níveis previstos em normas legais gera para o empregado o direito ao pagamento do adicional respectivo. 2. Imputação de erro à Portaria em vigor não justifica o recurso de revista. 3. Agravo de instrumento desprovido.

AI-5614/82 - (Ac. 1ª T-788/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: AGOSTINHO VIEIRA ALEGRIN

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dra. Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5615/82 - (Ac. 1ª T-789/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: LUZIA COUTINHO DE GODOY

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Luiz de Marco Netto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque deficientemente instruido.

AI-5630/82 - (Ac. 1ª T-790/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: GILBERTO PEREIRA CALDERON

Advogado : Dr. José Claudino Alves de Oliveira

Agravado: ESTALEIRO SÓ S/A

Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, porque a revista pretendia revolver o campo fático-probatório no que respeita à alegada periculosidade.

AI-5658/82 - (Ac. 1ª T-791/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

Advogado: Dr. Tiomar Soares Quaresma

Agravado: BRASAS - BRASIL AMÉRICA SOCIEDADE DE INGLÊS S/A

Advogado: Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-6102/82 - (Ac. 1ª T-792/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Clamon

Agravado: JOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Varner Ribeiro Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento provido, porque a revista ostentava Acórdão diametralmente oposto à tese do Acórdão regional.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-4086/81: (Ac.1a.T-793/83).Rel.Min. João Wagner.

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE FLS. 145/146 - nº 299/83 - 1a. TURMA.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-4383/81: (Ac.1a.T-794/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ADV.DR. Vera Ligia Alves Miranda.

RECORRIDO: ANTONIO BARRETO.

ADV.DR. Sergio Roberto Alonso.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O conhecimento da revista exige a satisfação dos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT. Matéria factual não enseja esse apelo. Revista não conhecida.

RR-4489/81: (Ac.1a.T-795/83). Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

RECORRIDA: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL.

ADV.DR. Marco Antonio Aparecido de Lima.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: É 180 o divisor para cálculo do salário-hora do bancário / mensalista (Súmula 124). Sábado é dia útil não trabalhado e, não, dia de repouso remunerado, não cabendo, assim, a repercussão do pagamento das horas extras habituais sobre sua remuneração (Súmula 113). Revista não conhecida.

RR-4507/81: (Ac.1a. T-796/83). Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: AUTO LINS S/A RECAUCHUTAGEM.

ADV.DR. Mário Guimarães Ferreira.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ.

ADV.DR. Antonio Mauri Amaral.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento ao mérito.

EMENTA: O art. 872, par. único da CLT só aproveita, para os efeitos de substituição processual pelo Sindicato, a ação de cumprimento / fundada em sentença normativa com trânsito em julgado. Não se estende a exigência de prestação conciliadas em convenção ou acordo/ coletivos. Art. 6º do CPC. Extinção do processo, sem julgamento do mérito (Art. 267, VI CPC).

RR-4687/81: (Ac.1a.T-797/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ADV.DR. Ledir Thereza Forneck.

RECORRIDAS: VIRGINIA SEVERO BARBOSA E OUTRAS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista somente em relação ao / divisor do salário hora,e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar em 180 o divisor do salário hora.

EMENTA: O permissivo da letra a do art. 876 CLT exclui a decisão / que estiver conforme jurisprudência predominante do TST. É 180 o / divisor para cálculo do salário hora do bancário mensalista.

RR-396/82: (Ac.1a.T-798/83). Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ADV.DR. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚLIO.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,apenas com relação ao cômputo do prazo do aviso-prévio e indenização do art. 9º da Lei nº 6.708/79, sendo que, o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor também conhecia, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lei nº 6.708/79, Art. 9º E AVISO PRÉVIO. 1) A regra da / lei geral de trabalho - a CLT - é a de que o tempo do aviso-prévio devido ao empregado, quando não concedido ou dado sob forma/ temporal ou indenizatória, soma-se ao de serviço, para todos os/ efeitos, inclusive o da indenização adicional criada pelo art. / 9º da Lei nº 6.708/79. 2) Revista conhecida, porém desprovida.

RR-407/82: (Ac.1a.T-673/83).Rel.Min. João Wagner.

RECORRENTE: HENRIQUE VALENZUELA FILHO.

ADV.DR. Solon Ildefonso Silva Junior.

RECORRIDA: CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ.

ADV.DR. Arnaldo Von Glehn.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º / grau.

EMENTA: Habitação cedida gratuitamente."Trata-se de vantagem econômica de cunho nitidamente salarial, sendo irrelevante nos termos do art. 458 da CLT o fato do fornecimento da habitação trazer maior comodidade à reclamada, não vingando a tese de que a morada era fornecida ao empregado como instrumento de trabalho". Recurso de Revista provido para que seja restabelecida a sentença / vestibular.

RR-528/82: (Ac.1a.T-799/83). Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Sebastião Vianei Borin.

RECORRIDOS: MARIA JOSÉ LUNARDI E OUTROS.

ADV.DR. Oswaldo Sant'Anna e Andréia Társia Duarte.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Súmula 123 do TST. Incompetência da Justiça do Trabalho a colhida.

RR-530/82: (Ac.1a.T-800/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Marigildo de Camargo Braga.

RECORRIDA: TEREZA HORLE BARCELOS.

ADV.DR. José Aurélio Barcelos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho/ e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: LEI ESTADUAL PAULISTA Nº 500/74. 1) Não pode a Justiça do Trabalho decidir contrariamente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal quando este conhece e decide questão trabalhista constitucional, como é a da competência. 2) Revista conhecida e provida para ser declarada a competência da justiça estadual de São Paulo para apreciar questão oriunda da aplicação da Lei nº 500/74, que apanha as relações jurídicas em curso dos professores admitidos antes do seu advento, conforme proclama a Excelsa Corte (RE-97.052-5 - SP, DJU 25-02-83, p. 1.541).

RR-665/82: (Ac.1a.T-801/83).Rel.Min. IldélioMartins.

RECORRENTE: FIAÇÃO JUVAFIL S/A.

ADV.DR. J.Granadeiro Guimarães.

RECORRIDO: AURINO PEREIRA PARDIM.

ADV.DR. Elias Miguel Termer Lulia.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por / maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A indenização substitutiva não dilui os efeitos do cômputo do prazo do pré-aviso indenizado no tempo de serviço do interessado, para todos os efeitos legais. Seu reflexo no art. 9º da Lei nº 6.708/79. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-1260/82:(Ac.1a.T-802/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

ADV.DR. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, decidir, o Regional, sobre o restante do mérito, devendo para tanto, serem-lhe presentes estes autos.

EMENTA: PRESCRIÇÃO SUCESSIVA. 1) A regra é que os direitos decorrentes dos contratos de trato sucessivo prescrevem parceladamente à medida em que a lesão se vai renovando. 2) Direitos que só nascem após a morte do empregado não podem ter como termo inicial da prescrição extintiva algum fato anterior aquele evento. 3) Revista conhecida e provida, para que o TRT adentre o restante do mérito.

RR-3023/82 - (Ac. 1a.T. 803/83). Rel.Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.DR. Jorge Eluf Neto

RECORRIDA: MARIA APARECIDA MIGUEL GUIÇARDI

ADV.DR. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - Pretendida relação contratual celetista e conseqüentes - Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-3183/82 - (Ac. 1a.T. 804/83)..Rel.Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.DR. Nemer Jorge Júlio

RECORRIDO: JULIO BOSCHINI FILHO

ADV.DR. Raul Schwinden.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - Pretendida relação contratual celetista e conseqüentes - Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

ED-RR-3184/82: (Ac.1a.T-805/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Maria Cristina Palzão Gomes.

EMBARGADOS: ARONSO AMARO TEIXEIRA E OUTROS.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração são recursos de estreitos limites e sem contraditório, não comportando revolvimento fático-probatório para a reversão do julgamento da causa.

RR-3189/82: (Ac.1a.T-683/83). Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTE: ALMIR LEONARDO PEREIRA.

ADV.DR. Paulo Souza dos Santos.

RECORRIDO: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A.

ADV.DR. Fernando Neves da Silva.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA. Acórdãos por demais genéricos não desenham o conflito pretorio, indispensável ao conhecimento do recurso de revista.

RR-3679/82: (Ac.1a.T-636/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTES: RAIMUNDO DE ASSUNÇÃO PEDRA E OUTROS.

ADV.DR. Bolivar Viegas Peixoto.

RECORRIDA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Arildo Ricardo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. CLT, art. 843. 1. Hipótese em que a prescrição é total. 2. O art. 843, § 1º, da CLT exige que o preposto tenha conhecimento do fato, sob pena de confissão. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-3765/82: (Ac.1a.T-806/83).Rel.Min. Fernando Franco.

EMBARGANTE: LORENI MARIANO DE ALMEIDA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ADV.DR. Lino Alberto de Castro.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3852/82: (Ac.1a.T-807/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO DE PAULA.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

RECORRIDOS: REAL SAL E CONDIMENTOS LTDA E ARISCO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES/ LTDA.

ADV.DR. José Eduardo Hudson Soares.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria,dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional recorrido, por inexistente o / recurso a que ele se vinculou.

EMENTA: Advogado - recurso ordinário desacompanhado de procuração.Juntada posterior sem ratificação dos atos praticados e alheamente à prescrição do art. 37 do CPC. Súmula 164. Anulação do acórdão regional vinculado àquele recurso/ Revista provida.

RR-3889/82: (Ac.1a.T-808/83).Rel.Min. João Wagner.

RECORRENTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

ADV.DR. Ivo E.de Ávila.

RECORRIDO: NELSON MINUSSI BATTAGLIN.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando efetivamente insatisfeitos os / pressupostos de sua admissibilidade.

RR-3900/82 - (Ac. 1a.T. 809/83). Rel.Min. João Wagner

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.DR. Jorge Eluf Neto

RECORRIDOS: JOSÉ IESCA RODRIGUES E OUTROS

ADV.DR. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 123 do TST. Revista a que se dá provimento.

RR-4008/82 - (Ac. 1a.T. 810/83). Rel. Min. Coqueijo Costa

RECORRENTE: MARCOS ALDAIR MACIEL DE ALMEIDA

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro

RECORRIDA: SENGI-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL S/C LTDA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: CLT, art. 472, § 2º. 1) "Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação". 2) Revista não conhecida.

RR-4102/82 - (Ac. 1a.T. 811/83). Rel. Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: ISAURA DA SILVA

ADV.DRª Maria Lúcia Vitorino Borba

RECORRIDO: CITIBANK N.A.

ADV.DR. José de Campos Amaral

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o recorrido pagar a recorrente as horas extras como se apurar em execução, respeitada a prescrição bienal e reflexos.

EMENTA: Bancária - Gratificação paga em razão da qualificação excepcional exigida para o cargo. Exclusão da incidência do disposto no art. 224 § 2º da CLT. Pretendida confidencialidade das funções de secretária bilingüe. Horas extras devidas.

RR-4177/82 - (Ac. 1a.T. 814/83). Rel.Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

ADV.DR. Fernando Barreto de Souza

RECORRIDO: JOSIAS JOAQUIM DE ANDRADE

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, relativamente ao cerceio de defesa por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de indeferimento da prova testemunhal requerida, abrindo-se oportunidade para produção da prova em referência e da contra-prova que lhe / for conseqüente.

EMENTA: Se a decisão se baseia na inexistência de prova, cuja produção, pela / parte, foi obstada por indeferimento judicial, configura-se cerceio de defesa. Revista provida para anular o processo e garantir a produção da prova de interesse.

RR-4414/82 - (Ac. 1a.T. 815/83). Rel. Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.DRa. Lélia Zanfranceschi

RECORRIDA: WALKYRIA CATTANI
ADV.DR. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - Pretendida relação contratual celetista e conseqüentes - Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4445/82 - (Ac. 1a.T. 734/83). Rel. Min. Coqueijo Costa

RECORRENTE: CARLINDO MOUTINHO COLARES
ADV.DR. Hélio Carvalho Santana

RECORRIDA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADV.DR. José Argentino da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. 1) Na espécie, foi o empregado quem preferiu o desligamento imediato, com baixa da Carteira de Trabalho, para usufruir a aposentadoria do INAMPS. 2) Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4459/82 - (Ac. 1a.T. 816/83). Rel. Min. Ildélio Martins

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV:DR. Bernardino José de Campos Nogueira.

RECORRIDA: VANDA ALVES DA CUNHA SAAD.

ADV.DR. Raul Schwinden Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - Pretendida relação contratual celetista e / conseqüente - Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4462/82: (Ac.1a.T-817/83). Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. - RPBa.

ADV.DR. Cláudio A.F. Penna Fernandes.

RECORRIDO: WALDEMAR TOURINHO DOS SANTOS.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 461,CLT, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não há direito à equiparação salarial quando reclamante e paradigma / não trabalham na mesma localidade.

RR-4594/82: (Ac.1a.T-818/83).Rel.Min. João Wagner.

RECORRENTE: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA ALVES FILHO E OUTRO

ADV:DR. Vera Regina Rocha Pereira Barreto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 75 do TST. Revista a que se dá provimento.

RR-4603/82: (Ac.1a.T-819/83).Rel.Min..Fernando Franco.

RECORRENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Victor Russomano Junior.

RECORRIDO: DENIS PASTORE.

ADV.DR. Simonita F. Blikstein.

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-4607/82: (Ac.1a.T-820/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Carlos Alberto Rocha.

RECORRIDOS: CLAUDINA GOMES AREAS FERRAZ E OUTROS.

ADV.DR. João Aureo Palma.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe provimento , para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a Competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - pretendida relação contratual celetista e consequentes. Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4712/82: (Ac.1a.T-821/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Sebastião Vianei Borin.

RECORRIDA: CECILIA PUCINELLI DE CAMARGO.

ADV.DR. Antonio Marmo Petrere.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito,dar-lhe provimento , para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Professores "precários" - pretendida relação contratual celetista e consequentes - Incompetência da Justiça do Trabalho - Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4792/82: (Ac.1a.T-823/83).Rel.Min. Ildélio Martins.

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RECORRIDOS: BENTO PRADO E OUTRO.

ADV.DR: Vera Regina Rocha Pereira Barreto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento , para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Fepasa - reclamação sobre direitos oriundos do Estatuto dos Ferroviários. Competência da Justiça Estadual Comum, ainda quando se trate de ex-empregados da Cia Paulista de Estradas de Ferro. (Precedente:STF-RE 90.098-MIN. MOREIRA ALVES). Revista conhecida e provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

RR-5281/82: (Ac.1a.T-825/83).Rel.Min. João Wagner.

RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Sonia Sterman.

RECORRIDO: NELSON LUIZ NOBRE RODRIGUES.

ADV.DR. Raul Schwinden Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito,dar-lhe provimento,para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça / Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 123 do TST. Revista a que se dá provimento.

RR-5651/82: (Ac.1a.T-828/83).Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Nemer Jorge Junior.

RECORRIDA:MARIA CRISTINA SIMÃO MACEDO.

ADV.DR. Raul Schwinden.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito,dar-lhe provimento,para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça / Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Súmula 123 do TST. Incompetência acolhida.

2ª TURMA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-01/83 - (Ac. 2ª T-333/83)

Relator: Min. Prates de Macedo

Suscitante: DECIMA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Suscitado: SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Interessados: PHELLIPPE CHARLES ACHILLE LEVY E S/A CORREIO BRAZILIENSE

Adv. Interessados: Drs. Marcos Schwartsman e Luiz Freitas Pires de Saboia

DECISÃO: Determinar a competência do Juízo deprecado, a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, unanimemente.

EMENTA: Conflito de competência. É competente para apreciar os embargos declaratórios o Juízo deprecado, que praticou o ato de constrição,ou seja a penhora e avaliação dos bens do ora embargante.Interpretação do art. 1049, do CPC.

2ª TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3312/82 - (Ac. 2ª T-0442/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado: Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa

Embargados: VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

ED-AI-3498/82 - (Ac. 2ª T-0446/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado : Dr. Roberto Benatar

Embargados: DEODATO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos rejeitados porque inexiste omissão a suprir.

AI-3645/82 - (Ac. 2ª T-0448/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Agravado: VERA SERRANO DANTAS

Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3718/82 - (Ac. 2ª T-449/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravadas: NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e EDITORA "O ESTADO DO PARÁ"

DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4827/82 - (Ac. 2ª T-0459/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho

Agravada: MARIA LÚCIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA BARCELOS

Advogado: Dr. José Carlos Stein

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5275/82 - (Ac. 2ª T-0462/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Paulo Maltz

Agravado: VALQUIRIA MARIA VIEIRA CONDEZ

Advogado: Dr. Affonso Celso Nogueira Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5332/82 - (Ac. 2ª T-465/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: S/A PHILLIPS DO BRASIL

Advogado : Dr. Mario Calcia

Agravado : KLEBER ROBERTO VELOSO RUBINGER

Advogado: Dr. Guilherme Pinto Lopes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-5449/82 - (Ac. 2ª T-468/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Agravado: FRANCISCA LOURDES NERI RABELO

Advogado: Dr. Itair Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5474/82 - (Ac. 2ª T-471/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GILBERTO JORGE DA SILVA

Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz

Agravado: PROMARC LTDA. (RAIMUNDO DANTAS SILVA)

Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Maracajá

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5487/82 - (Ac. 2ª T-474/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MANOEL CORREIA DE SOUZA

Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

Agravado: J.H. SANTOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido, com apoio na Súmula nº 126.

AI-5500/82 - (Ac. 2ª T-477/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Advogado: Dr. Paulo Vargas Damasceno
Agravados:ENÉSIO FERREIRA LIMA E OUTROS
Advogado: Dr. J.A. Serpa de Carvalho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5520/82 - (Ac. 2ª T-480/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: USINA PUMATY S/A
Advogado: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior
Agravados: CLARICIO PAIXÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Epifânio Inácio Bezerra
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5529/82 - (Ac. 2ª T-483/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARILUCE ARAÚJO SENI
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Nelson de Abreu
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido, com apoio na Súmula nº 126.

AI-5556/82 - (Ac. 2ª T-486/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado: Dr. Nemer Jorge Júnior
Agravados : ZILDA SHIGUEKO OHATA E OUTROS
Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido, com apoio na Súmula nº 123.

AI-5581/82 - (Ac. 2ª T-489/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: TECHINT - CIA. TÉCNICA INTERNACIONAL
Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca
Agravados: JOSÉ FRANCISCO DE GOIS E OUTRO
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

2ª TURMA - RECURSOS DE REVISTA

RR-5362/81 - (Ac. 2ª T-495/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: ARMINDO MIRANDA SOUTO
Advogados: Drs. Sérgio Roberto Alonso e Antonio Lopes Noleto
Recorrido: JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Maria Cavalcante
DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se aprecie o mérito do recurso ordinário como entender de direito.
EMENTA: Revista que se dá provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se aprecie o mérito do recurso ordinário.

RR-281/82 - (Ac. 2ª T-497/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: MAURILA CORNÉLIA DE ARAÚJO (PA)
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça
Recorrido: ARCÂNGELA MACHADO DE SOUZA
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: Revista provida para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o Recurso Ordinário.

RR-568/82 - (Ac. 2ª T-504/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: HELENA IZABEL ROSA
Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. José Pereira Gorgulho
DECISÃO : Não conhecer do recurso, unanimemente.
EMENTA: Revista não conhecida por versar matéria de natureza fático-probatória.

RR-648/82 - (Ac. 2ª T-505/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: TECHINT - CIA. TÉCNICA INTERNACIONAL
Advogado: Dr. Milton Martins Malvasi
Recorridos: JOSÉ ANGELO GALVÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. Nelson Garcia de Sá
DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-683/82 - (Ac. 2ª T-506/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Dr. Marcelo Duarte
Recorrido: RAIMUNDA MARIA NAVARRO PERES
Advogado: Dr. Rubem Nascimento Júnior
DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.
EMENTA: Revista não conhecida. Contrato de experiência - Indenização - Salário maternidade. A matéria é fática. A instância da prova não reconheceu contrato de experiência. Violação do art. 397 do CPC - Matéria de fato. Compensação de horário, não constatada pelo Regional.

RR-686/82 - (Ac. 2ª T-410/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA
Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Eliana Traverso Calegari
Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: Dra. Harleine Gueiros B. Dias
DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista apenas quanto a incidência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós.
EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Natureza salarial dos anuênios. Lei 6.708/79.

RR-687/82 - (Ac. 2ª T-507/83)
Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado: Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento.
EMENTA : Revista improvida. O anuênio é parcela salarial sujeita ao reajuste semestral de que trata a Lei nº 6708/79.

RR-698/82 - (Ac. 2ª T-412/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Recorrido: ROSELI SONSALA DA SILVA
Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Natureza salarial dos anuênios. Lei 6.708/79.

RR-833/82 - (Ac. 2ª T-509/83)
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: IRMÃOS CRUZ & CIA. LTDA.
Advogado: Dr. George Achutti
Recorrido: VANDERLI SAAVEDRA VIANA
Advogado: Dr. Luiz Carlos Izê
DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando à revelia, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que outra sentença seja proferida.
EMENTA: Revista conhecida e provida. O comparecimento de advogado com procuração e atestado justificando a ausência do preposto da empresa são notações no sentido de exteriorizar o "animus" de defesa. Revelia elidida.

RR-871/82 - (Ac. 2ª T-513/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Antonio Joaquim de Souza

Recorrido: LAVOISIER DE FRANÇA SILVEIRA

Advogado: Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo competente, para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual, anulados os atos decisórios do processo.

EMENTA: Revista provida para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo competente, para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual.

RR-901/82 - (Ac. 2ª T-514/83)

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE -

Advogado: Dr. José Heluy Netto

Recorrido: ANTONIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Salvador V. Rocha

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, pois acórdãos de Turma do TST desservem para efeito de enquadrar o apelo à alínea "a" do art. 896, da CLT. A violação ao inciso IX do art. 165, da Carta Magna é insubsistente porquanto não há referência à hipótese específica dos autos.

RR-938/82 - (Ac. 2ª T-515/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - USINA CUCAÚ

Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva

Recorridos: JOÃO MATIAS DA SILVA E OUTRO

Advogado : Dr. João José Bandeira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio na Súmula nº 57.

RR-1051/82 - (Ac. 2ª T-516/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista provida para que retornem os autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário.

RR-1088/82 - (Ac. 2ª T-517/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack

Recorrido: JOSÉ SÉRGIO DE MACEDO

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio na Súmula nº 126.

RR-1281/82 - (Ac. 2ª T-518/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar arguida da tribuna e, em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA : O anuênio pago em importância fixa pelo reclamado, está sujeito à correção semestral pelo fator 1.0.

RR-2176/82 - (Ac. 2ª T-521/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dra. Lélia Zanfranceschi

Recorrido: ARMANDO ARAUJO CAETANO

Advogado: Dr. Carmo Gentil

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, competente para apreciar o feito através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula nº 123.

RR-3902/82 - (Ac. 2ª T-526/83)

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE

Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

Recorridos: NEO-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e EDITORA "O ESTADO DO PARÁ"

Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5249/82 - (Ac. 2ª T-437/83)

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa

Recorrido: JOSÉ COUTINHO LAGE

Advogado: Dr. Tarcísio Humberto Parreira Henriques

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Prescrição - Plano de classificação de cargos - Artigo 461 § 2º da CLT.

TERCEIRA TURMA

=AGRAVOS DE INSTRUMENTO=

ED-AI-2660/82 - (Ac. 3a.T. 707/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: JORGE GARCIA

Adv.Dr. Celestino da Silva Jr.

Embargado: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Ac. 3a.T. 3266/82)

Adv.Dr. Paulo Norberto Hack

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

AI-3419/82 - (Ac. 3a.T. 818/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Pedro Castilho

Agravado: LEONEL STEVAN FILHO

Adv.Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido eis que na revista a jurisprudência trazida não atrita com a decisão regional.

AI-3435/82 - (Ac. 3a.T. 824/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE

Adv.Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel

Agravada: ESMERALDA DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Luiz Carlos Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão fática é vedada nesta instância. Agravo desprovido.

AI-3548/82 - (Ac. 3a.T. 958/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Agravante: CLAUDIO BRACARENSE E OUTROS

Adv.Dr. Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Ney Pataro Pacobahyba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3676/82 - (Ac. 3a.T. 827/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Drs. João Zurlo Filho e Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: ANTÔNIO LIMA DA SILVA

Adv.Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a revista encontra-se desfundamentada.

AI-3720/82 - (Ac. 3a.T. 959/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MIGUEL NINCK MENDONÇA
Adv.Dr. Pedro Ribeiro Luz
Agravado: LABORATÓRIOS AYERST LTDA
Adv.Dr. Jair José Spuri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que pretende o processamento de revista desfundamentada.

AI-4214/82 - (Ac. 3a.T. 960/83)
Relator: Min. Rezende Puech
Agravante: DARIO PATRIANI
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Ney Pataro Pacobahyba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4371/82 - (Ac. 3a.T. 846/83)
Relator: Min. Rezende Puech
Agravante: CIA. VALE DO RIO DOCE
Adv.Dr. Galba José dos Santos
Agravado: JOÃO FERREIRA DA SILVA
Adv.Dr. Júlio Borges Gomide
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4517/82 - (Ac. 3a.T. 858/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA
Adv.Dr. João Bittencourt de Medeiros
Agravado: JOÃO ANTONIO ROLIM DE MOURA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4594/82 - (Ac. 3a.T. 961/83)
Relator: Min. Rezende Puech
Agravantes: RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A E REDE GAÚCHA-ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: VOLMAR RIVOIRE JUNIOR
Adv.Dr. Victor Douglas Núñez
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4626/82 - (Ac. 3a.T. 962/83)
Relator: Min. Rezende Puech
Agravante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SUPERINTENDÊNCIA S/A
Adv.Dr. Steiner do Couto
Agravado: ESPÓLIO DE WARREN ANTHONY BLYTH
Adv.Dr. Aldo Alves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4689/82 - (Ac. 3a.T. 963/83)
Relator: Min. Rezende Puech
Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv.Dra. Sonia Regina Silva Schreiner
Agravado: MARIO CASARINI
Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5237/82 - (Ac. 3a.T. 867/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Adv.Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães
Agravado: ANTONIO ALVES
Adv.Dra. Tânia Maria Mitidiero Guelman
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Da decisão interlocutória não cabe recurso. Agravo desprovido.

AI-5317/82 - (Ac. 3a.T. 890/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravantes: JOSÉ ROBERTO MARTINS E OUTROS
Adv.Dr. Eduardo Moreira de Lima Filho
Agravada: ANNA JACOMELLI (SP)
Adv.Dra. Cleusa Soares de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a revista foi trancada em face da decisão regional ser meramente interlocutória.

AI-5327/82 - (Ac. 3a.T. 894/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: IAP-CENTRO FERTILIZANTES LTDA
Adv.Dr. José Luiz Dias
Agravados: ADEMAR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.Dr. Victor Gonçalves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria fática obsta o pressuposto do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5351/82 - (Ac. 3a.T. 901/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: LONDON SEGURADORA S/A
Adv.Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que invoca, como violada, disposição legal impertinente.

AI-5374/82 - (Ac. 3a.T. 987/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: S/A RÁDIO GUARANI-TV ITACOLOMI
Adv.Dr. Paulo Ernesto Salvo
Agravado: FREDERICK FRANKLIN LINCOLN QUEIRÓZ BARBOSA
Adv.Dr. J. Moamedes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento de agravo que pretende o destrancamento de revista / que não encontra apoio nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

AI-5385/82 - (Ac. 3a.T. 991/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Adv.Dr. Ely Alves Cruz
Agravado: ARTUR PESSOA
Adv.Dr. José Pereira Costa
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Manda-se processar revista interposta contra acórdão, que aparenta contradição de conceitos jurídicos.

AI-5396/82 - (Ac. 3a.T. 995/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO
Adv.Dra. Laila Kezen Machado Fonseca
Agravada: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A-"ISHIBRÁS"
Adv.Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato não autoriza o processamento da revista.

AI-5398/82 - (Ac. 3a.T. 997/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JANDIRA ACCIARIS E OUTRA
Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: FUNDAÇÃO LEÃO XIII
Adv.Dr. Mauro Barcellos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que não consegue demonstrar os pressupostos legais em que se ampara, não pode ser processada.

AI-5409/82 - (Ac. 3a.T. 1000/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

Agravados: MANOEL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E OUTROS

Adv.Dr. Nelson Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e jurisprudência impertinente não autorizam o processamento de revista.

AI-5424/82 - (Ac. 3a.T. 1004/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MARIA ADELINA FERRO ZOCCA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Sebastião Vianei Borin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista, contra decisão que acolhe preliminar de incompetência, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.

AI-5434/82 - (Ac. 3a.T. 1008/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: VICRATEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.Dr. João Evangelista Ferraz

Agravado: OCTAVIO AMABILE

Adv.Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão que apenas anula a sentença de primeiro grau que deu pela prescrição, mandando que a Junta aprecie o mérito do pedido, só pode ser atacada, através de revista, com a argüição de nulidade, por ter mandado apreciar o mérito que já foi objeto de julgamento.

AI-5447/82 - (Ac. 3a.T. 1012/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: WEBER FERREIRA LEMOS E OUTRO

Adv.Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra decisão que se encontra em consonância com Súmula do TST, que não examinou matéria não prequestionada no recurso ordinário e outra cuja divergência trazida a confronto, não foi comprovada no instrumento / de agravo.

AI-5471/82 - (Ac. 3a.T. 1015/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOSÉ JORGE SAMPAIO SANTOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIS-CCC

Adv.Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Possível violação literal de lei autoriza o processamento de revista.

AI-5504/82 - (Ac. 3a.T. 1019/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FRANCISCO GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Agravada: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA

Adv.Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova é impossível através de um recurso de natureza extraordinária como a revista.

AI-5533/82 - (Ac. 3a.T. 1023/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MILTON PEREIRA DA SILVA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Roberto Papini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação não demonstrada e divergência impertinente impedem o processamento do recurso de revista.

AI-5552/82 - (Ac. 3a.T. 1027/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CREDIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Adv.Dr. Ruy Silveira

Agravada: REGINA MARIA CONCEIÇÃO GAMA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista, que ataca decisão em consonância com Súmula do TST.

AI-5577/82 - (Ac. 3a. T. 1031/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOÃO ANTONIO GABRIELE

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: ESSELTE PENDAFLEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Drª Neusa Stremotti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-5607/82 - (Ac. 3a.T. 1035/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS (COLÉGIO ESTADUAL DE PRATA)

Adv.Dra. Moema Cordeiro de Azevedo

Agravado: ZIGOMAR AFONSO DE SOUZA

Adv.Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizada a violação de lei em que se ampara a revista, nega-se/ provimento ao agravo que pretendia o seu processamento.

AI-5681/82 - (Ac. 3a.T. 920/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Agravado: SYLVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Adv.Dr. Claudio Gomara de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

=RECURSOS DE REVISTA=

RR- 326/82 - (Ac. 3a.T. 680/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

Adv.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida.

RR- 517/82 - (Ac. 3a.T- 790/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: ANTUNES & FRAUCHES CONSTRUTORES LTDA

Adv.Dr. Fernando B. Freire

Recorridos: VALDERINO MARTINS ALVES E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a preclusão argüidas, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 460, CPC e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é provida, para o fim de adequar a nulidade aos termos da argüição.

RR- 553/82 - (Ac. 3a.T. 935/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: DORALICE ÂNGELO VICENTE

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorridos: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A-PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv.Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto a tese da condição de bancário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O vigilante bancário é beneficiado pela jornada prevista no art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR- 565/82 - (Ac. 3a.T. 791/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Drs. Ely Alves Cruz e Lino Alberto de Castro

Recorrida: ANA MARIA LOPES BASTOS

Adv.Dr. Ihmar de Oliveira Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR- 706/82 - (Ac. 3a.T. 1046/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ESSEN SOCIEDADE DE SOLDAS S/A

Adv.Dr. Antonio José Memeri

Recorrido: JAILTON MARCELINO DA COSTA

Adv.Dr. Carlos Antonio F. Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese referente ao valor fixo a título de salário mínimo e, no mérito, por maioria; dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença salarial a título de salário mínimo.

EMENTA: A legislação autoriza o salário misto, não sendo vedado que a parte fixa seja inferior ao valor do salário mínimo regional, ante os termos claros do artigo 78 e parágrafo único da CLT.

RR- 716/82 - (Ac. 3a.T. 1047/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: PLINIO VEIGA

Adv.Dr. José Júlio Diniz Couto

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Advs.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gratificação de férias instituída em Regulamento da empresa. Matéria / que não enseja Recurso de Revista.

RR- 775/82 - (Ac. 3a.T. 1049/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Anuênio. Correção semestral. É razoável a interpretação de que o anuênio, em sendo parcela salarial, está sujeito à correção semestral da Lei 6708 / /79.

RR- 789/82 - (Ac. 3a.T. 1051/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: GUSTAVO LIMA ROSSI

Adv.Dr. Arnaldo Fraga

Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adv.Dr. Messias José das Vírgens

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Férias proporcionais. Contrato extinto com menos de 12 meses. Empregado que pede demissão com menos de 12 meses de vigência do contrato de trabalho não faz jus a férias proporcionais. Interpretação do artigo 147 da CLT.

RR- 884/82 - (Ac. 3a.T. 966/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: WALTER SARTORI

Adv.Drs. Annibal Ferreira e Hugo Mósca

Recorrido: DU PONT DO BRASIL S/A-INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Adv.Drs. Nerio S.W. Battendieri e Antonio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por violação do art. 468 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para exame da presente lide, em todos os limites, afastada a alegação de coisa julgada, ainda por maioria.

EMENTA: Inexistindo coisa julgada material, não se pode arguir a exceção pertinente.

RR- 894/82 - (Ac. 3a.T. 938/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: MANOEL GONÇALVES DE LIMA

Adv.Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO SR-3

Adv.Dr. Eduardo Sérgio de Lima

DECISÃO: Adiar o julgamento, por ter ocorrido empate, na votação.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR- 970/82 - (Ac. 3a.T. 1060/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: VIAÇÃO FORTE S/A

Adv.Dr. David Silva Júnior

Recorrido: JANILSON MIRANDA DA SILVA

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Rubem José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo na Súmula nº 76.

EMENTA: Horas extras habituais suprimidas. Incidência da Súmula 76. Revista da empregadora não conhecida.

RR- 979/82 - (Ac. 3a.T. 1062/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: VALDENIR DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Écio Lescreck

Recorrida: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP

Adv.Dr. Eduardo Cacciari

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não comprova divergência e não demonstra violação de lei pela decisão recorrida.

RR-1085/82 - (Ac. 3a.T. 968/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: ALCAN-ALUMINIO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio César de Oliveira

Recorridos: VITOR DE MORAES BARBARA E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-1183/82 - (Ac. 3a.T. 1067/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Ely Alves Cruz

Recorrido: HILDEMBERG MERGULHÃO BRECKENFELD

Adv.Dr. J.Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, que elenca jurisprudência inespecífica e não demonstra a violação alegada.

RR-1404/82 - (Ac. 3a.T. 1073/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi

Recorrido: URIDES MIRANDA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de funcionário aposentado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com fundamento no Estatuto dos Ferroviários.

RR-3602/82 - (Ac. 3a.T. 951/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARIANO RODRIGUES DE SOUZA

Adv.Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorridos: EMPREITEIRA DE OBRAS UNIVERSAL S/C LTDA e W.A.BASTOS CONSTRUÇÕES - WILBRACHT ALMEIDA BASTOS ENGENHARIA CIVIL

Adv.Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade do acordo referente ao aviso prévio e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O pagamento de sessenta horas a título de aviso prévio, frauda a aplicação do art. 487, I e II e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3684/82 - (Ac. 3a.T. 971/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente:BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Recorridos: CLAUDIO BRACARENSE E OUTROS

Adv.Drs. Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a tese do requisito idade mínima de 30 (trinta) anos, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente os pedidos de complementação referente aos seguintes reclamantes: Cláudio Bracarense, Renato da Costa Pinto, Rui Mecenas de Castro Veado e Sylvio Gonçalves David, ainda por maioria.

EMENTA: Revista parcialmente provida.

RR-3834/82 - (Ac. 3a.T. 972/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A-TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: EDVINO CARBONE

Adv.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Rubem José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-4088/82 - (Ac. 3a.T. 1088/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CMTC-Complementação de Aposentadoria Especial. Versando o recurso Ordinário sobre aposentadoria-invalidez, matéria nova, por isso não examinada no acórdão revisando, ocorreu a preclusão em torno da tese referente à aposentadoria especial. Revista não conhecida.

RR-4490/82 - (Ac. 3a.T. 976/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dráusio Souza Freitas

Recorrido: DARIO PATRIANI

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, com fundamento no art. 460 do CPC e, dar-lhe provimento para excluir a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; quanto ao mérito,por maioria, dela conhecer apenas quanto à tese da média trienal e, neste, dar-lhe / provimento, na parte conhecida para determinar a observância da média trienal.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-4942/82 - (Ac. 3a.T. 977/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: ESPÓLIO DE WARREN ANTHONY BLYTH

Adv.Dr. Aldo Alves

Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SUPERINTENDÊNCIA S/A

Adv.Dr. Steiner do Couto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão por falta de fundamentação; quanto ao mérito, por maioria, dela conhecer, por conflito com a Súmula nº 20 e, neste, dar-lhe provimento para, em reconhecendo como indenizado todo o período de trabalho alegado na inicial, deferir ao reclamante indenização pelo tempo anterior a opção deduzida a quantia recebida a tal título e mediante transação quanto optou pelo FGTS.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

Brasília, 18 de maio de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MAIO DE 1983

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 1980, do Senhor Ministro da Justiça, resolve:

I - Fixar em 80% (oitenta por cento), a partir de 01.01.83, o percentual de Gratificação de Produtividade dos Subprocuradores Gerais, Procuradores Regionais, dos Procuradores do Trabalho de 1a. Categoria e dos de 2a. Categoria que, comprovadamente, não exerçam a profissão de Advogado, tendo em vista as atribuições capituladas no art. 750 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras atividades paralelas, conforme relação anexa I;

II - Manter o percentual de 60% (sessenta por cento) para os demais Procuradores Regionais, Procuradores do Trabalho de 1a. e 2a. Categorias, bem como para os de 2a. Categoria integrantes do Quadro Suplementar deste Ministério Público do Trabalho, conforme relação anexa II;

III - Os Procuradores do Trabalho, cujo índice de produtividade, aferido em razão dos processos assinados e à vista do Quadro Demonstrativo, não atingirem, no mínimo, o percentual de 80% (oitenta por cento) dos autos recebidos no mês, terão o percentual da gratificação reavaliado, conforme o índice atingido, mês a mês;

IV - Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs 094, 122 e 122.A/81, 53 e 211/82.

V - A presente Portaria ratifica os percentuais pagos desde janeiro até abril/83 inclusive.

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA
Procurador-Geral

RELAÇÃO I

1 - Dra. Emiliana Martins de Andrade
2 - Dr. Helio Araujo de Assumpção
3 - Dr. Fernando Ramagem Soares
4 - Dr. José Christófaro
5 - Dr. José Maria Caldeira
6 - Dr. Raymundo Percival de Mesquita Pinto Bandeira
7 - Dr. Sebastião Vieira dos Santos
8 - Dra. Norma Augusto Pinto
9 - Dr. Oswaldo Braulio Gouthier de Vilhena
10 - Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza
11 - Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
12 - Dra. Cnéa Cimini de Oliveira Moreira
13 - Dr. Carlos Henrique de Carvalho Saraiva
14 - Dr. Gil Brandão Libanio
15 - Dr. Edson Correia Khair
16 - Dra. Tanyra Vargas de Almeida Magalhães
17 - Dr. Paulo Bessa Antunes
18 - Dr. João Pedro Ferraz dos Passos
19 - Dr. Geraldo Passini
20 - Dr. Hugo Recchimuzzi
21 - Dr. Sergio Pitta Pinheiro Baptista
22 - Dr. Reovaldo Hugo Gerhardt
23 - Dr. Cesar Macedo Escobar
24 - Dra. Marília Hofmeister Caldas
25 - Dr. Carlos José Príncipe de Oliveira
26 - Dr. Annibal Maia Sampaio
27 - Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
28 - Dra- Daisy Bastos Lemos
29 - Dra. Jorgina Tachard Von Beckerath
30 - Dr. João Nazareth Pereira Cardoso
31 - Dr. Francisco das Chagas Fernandes
32 - Dra. Sueli Aparecida Erbano
33 - Dra. Wanda Santi Cardoso da Silva
34 - Dra. Mara Cristina Lanzoni
35 - Dr. Vicente Vanderlei Nogueira de Brito
36 - Dr. Luiz da Silva Flores
37 - Dr. Libanio Estanislau Cardoso Sobrinho
38 - Dra. Amelia Branco Bandeira Coelho
39 - Dra. Therezinha Vianna Gonçalves
40 - Dr. Carlos Eduardo de Araujo Góis
41 - Dr. João Garcia
42 - Dra. Elizabeth Starling de Moraes
43 - Dr. José Maria de Mello Porto
44 - Dra. Maria Vitória Sussekind Rocha
45 - Dra. Maria Beatriz Coelho Cesar da Fonseca
46 - Dra. Maria Thereza de Menezes Tinoco Marinho
47 - Dr. Ricardo Kathar
48 - Dra. Sue Nogueira de Lima Verde
49 - Dra. Antonia Seiunas Checanovski
50 - Dr. Vitorio Morimoto
51 - Dra. Wanda de Souza Rago
52 - Dr. Leonardo Palarea Copia
53 - Dr. Carlos Menezes Faro Filho
54 - Dr. José Francisco Thompson da Silva Ramos
55 - Dra. Maria Zélia Abreu Fonseca
56 - Dra. Nilza Varella de Oliveira
57 - Dr. Olavo Augusto Souza C. Siqueira Ferreira
58 - Dra. Maria de Nazareth Zuany
59 - Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça
60 - Dra. Anabella Almeida Gonçalves
61 - Dra. Carlina Eleonora Nazareth
62 - Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
63 - Dra. Maria Christina Dutra
64 - Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria
65 - Dr. Carlos Renato Genro Goldschmidt
66 - Dr. Ivan José Prates Bento Pereira
67 - Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva
68 - Dra. Kátya Therezinha Monteiro Saldanha
69 - Dr. Nelson Lopes da Silva